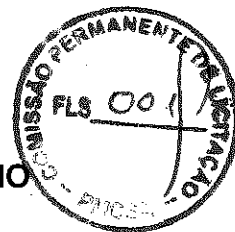




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabo de Santo Agostinho, 03 de Abril de 2020.

Ofício nº230/2020.

À Sua Senhoria o senhor
LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO - PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo Joaquim Nabuco

Senhor Presidente,

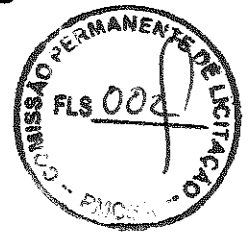
Considerando toda a exposição explicitada no Termo de Referência e seus anexos que seguem apensos a este Ofício, solicito a V.S.^a, e desde já autorizo, o início dos procedimentos licitatórios pertinentes.

Sem mais nenhum assunto de relevo para o momento, firmamos. Aproveitamos o ensejo para renovar os sentimentos de respeito e consideração.


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Dispensa de licitação em caráter emergencial com fundamento na Lei nº 13.979/2020, e em cumprimento a recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30/03/2020, referente Aquisição de escadas dois degraus, suportes para soro, braçadeiras, mesas auxiliares, termômetros, mesas de mayo, biombos, carros de parada, macas de transporte, cadeiras de rodas e cadeiras de banho, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ESCADA 2 DEGRAUS	UND.	120
2	SUORTE DE SORO	UND.	120
3	BRAÇADEIRA	UND.	30
4	MESA 60 X 40	UND.	60
5	TERMÔMETRO TESTA	UND.	30
6	MESA MAYO	UND.	10
7	BIOMBO	UND.	50
8	CARRO DE PARADA	UND.	4
9	MACA PARA TRANSPORTE	UND.	10
10	CADEIRA DE RODAS	UND.	10
11	CADEIRA DE BANHO	UND.	14

3. VALOR:

R\$ 119.123,44 (cento e dezenove mil cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

4. EMPRESA CONTRATADA:

Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CPNJ nº05.267.928/0001-50, estabelecida na Av. Conselho Aguiar, nº2642, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3797-0400.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme relatório descritivo em anexo.

6. PRAZO DO PROCESSO:

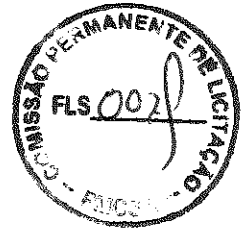
180 (cento e oitenta) dias.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

Deverá ser entregue no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, e no seguinte endereço: Rodovia PE 60, nº2.520, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho
Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 41.100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 160 - Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média
Complexidade
Ação: 1.171 – Reestruturação da Rede Municipal da Média Complexidade
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Código Reduzido: 273 F17

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Sra. Gyselle Kesia Alves (Gerente da Rede de Urgência), telefone 3521-6786.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

11. ANEXOS:

Documentações


Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Relatório Descritivo da Razão de Escolha do Fornecedor

1. Informações Gerais da Aquisição/Contratação:

Objeto:	Aquisição de escadas, dois degraus, suportes para soro, braçadeiras, mesas de auxiliares, termômetros, mesas de mayo, biombos, carros de parada, macas de transporte, cadeiras de rodas e cadeiras de banho.
Valor:	R\$ 119.123,44 (cento e dezenove mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)
Empresa:	Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.267.928/0001-50

2. Objetivo do Relatório

Em razão da excepcionalidade da realidade vivenciada por conta da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19), o presente expediente tem como finalidade descrever o processo de aquisição do objeto em tela, principalmente no que diz respeito a escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Fundamentação legal

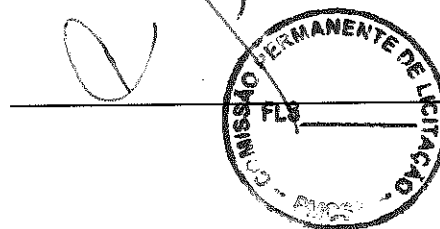
Dispensa de Licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

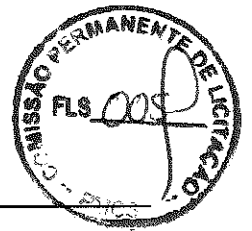
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Optou-se pela dispensa de licitação em função do permissivo legal, mas sobretudo pela impossibilidade, em função da urgência que a aquisição requer, de se sujeitar aos prazos mesmos reduzidos previstos na mesma legislação para a devida licitação.

Declara-se nesse documento que essa aquisição corresponde ao pronto atendimento da situação de emergência.

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);





4. Contextualização da aquisição

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Especificamente do objeto contratado:

Considerando o Decreto Estadual 48.809 de 14.03.2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº13.979 de 06.02.2020. (Decreto anexo);

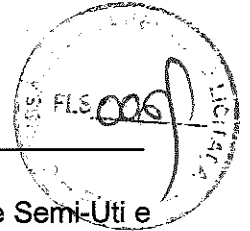
Considerando o Decreto Municipal 1.872 de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.(Decreto anexo);

Considerando o Decreto Municipal 1.876 de 20.03.2020, que declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos, hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros.(Decreto anexo);

Considerando os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde expedidos diariamente e facilmente consultados pelo endereço eletrônico <https://www.vs.saude.ms.gov.br/Geral/vigilancia-saude/vigilancia-epidemiologica/boletim-epidemiologico/covid-19/>, confirmando, divulgando e esclarecendo a gravidade da crise sanitária e humanitária que assola o País;

Considerando a Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 18/2020 dispõe sobre a estruturação da Rede Municipal de Saúde e adoção das providências urgentes para leitos de retaguarda – COVID 19.

Considerando que no dia 02 de abril de 2020 foi realizada uma reunião com o Prefeito e todos os Secretários Municipais e Executivos do Cabo de Santo Agostinho, na qual foi acordada a montagem de 02 hospitais de Campanha, um localizado no Cabo de Santo Agostinho, às



margens da PE-60, com 90 (noventa) leitos de retaguarda e 10 (dez) leitos de UTI e Semi-UTI e outro em Ponte dos Carvalhos com 24 (vinte e quatro) leitos retaguarda e 06 (seis) leitos de UTI e Semi-UTI.

Considerando que ficou estabelecido na referida reunião que o prazo será de 15 (quinze) dias para que os mesmos estejam em funcionamento. Prazo este bastante exíguo, tendo em vista a urgência no atendimento à população devido ao crescimento do COVID 19 no município.

Considerando que para a estrutura que constitui os Hospitais de Campanha, devem ser adquiridos todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Considerando que a presente aquisição tem o objetivo de atender à necessidade dos Hospitais de Campanha localizados no Cabo de Santo Agostinho.

5. Aquisições anteriores ou ARP/Contratos vigentes

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho não possui Contrato, Processo Licitatório em andamento ou Ata de Registro de Preços – ARP que contenha o mesmo objeto desta contratação.

6. Atual processo de aquisição

Quantitativos adquiridos:

O quantitativo que está sendo adquirido, refere-se ao que foi solicitado pela Gerencia de Atenção à Saúde – Gyselle Kesia, tendo em vista a necessidade do atendimento aos Hospitais de Campanha.

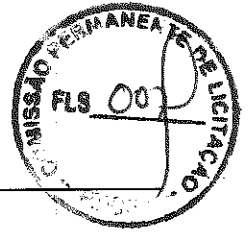
Conforme Informe Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) nº 012/2020 os casos no Município do Cabo de Santo Agostinho estão em crescimento.(documento anexo)

Preços contratados:

A Secretaria Executiva de Logística, tentou realizar pesquisa de mercado com vários fornecedores para adquirir os equipamentos hospitalares, objeto desta contratação, entretanto, apenas 03 (três) empresas apresentaram cotações, conforme planilha comparativa de formação de preços e cotações anexas.

Dos consultados, a empresa Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda apresentou o menor valor unitário para os produtos pretendidos. Nesse contexto, optou-se por este fornecedor.

Tendo em vista o prazo exíguo para a montagem dos referidos hospitais, não houve a possibilidade de realização de novas tentativas de cotações, uma vez que demandariam bastante tempo e retardariam a referida aquisição.



7. Habilitação do contratado

Informa-se que a empresa contratada apresentou os requisitos de habilitação necessários, quais sejam:

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- regularidade relativa à Seguridade Social
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição

Não foi apresentada a Certidão de Regularidade Estadual tendo em vista a existência de alguns débitos indevidos de ICMS cobrados pela SEFAZ, o que pode ser dispensado conforme Art. 4º-F da lei nº 13.979/20, em função da restrição da completa restrição de fornecedores, excepcionalmente, e conforme pesquisa de preço anexa, foi dispensada a apresentação de dessa documentação da empresa contratada.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de abril de 2020.


Juliana Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Saúde


Marcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

INFORME EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS (COVID - 19) Nº 12/2020 (03/04/2020)

1. Informações Gerais


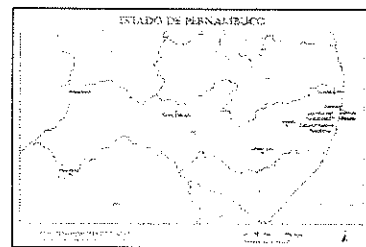
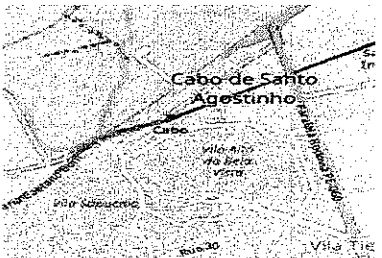
Em 11 de março de 2020, o diretor da Organização Mundial de Saúde declarou o atual surto de COVID-19 como uma pandemia global, dada a alta disseminação do vírus em todo o mundo.

Em 2020, até o dia 03/04/2020, 7 casos estão em investigação, 20 descartado, 4 inconclusivo e 2 confirmado sendo 1 óbito do COVID-19 no município do Cabo de Santo Agostinho.

Estatísticas				
7	4	20	2	1

Fonte: SMS Cabo de Santo Agostinho. Dados atualizados em 03/04/2020.

* Nota: Caso descartado é aquele que apresenta confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19.

BRASIL	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
		
<p>7.910 Confirmados 299 Óbitos</p> <p>Fonte: Ministério da Saúde Informações até 02/04/2020</p>	<p>136 Confirmados 10 Óbitos</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS Informações até 02/04/2020</p>	<p>7 Em investigação 4 Inconclusivo 20 Descartados 2 Confirmado / 1 Óbito</p> <p>Fonte: SEVS – CIEVS SMS Cabo de Santo Agostinho-PE Informações até 03/04/2020</p>

2. ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

DATA DE ATENDIMENTO	UNIDADES DE SAÚDE	SINDROME GRIPAL	SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE
03/04 (Sexta-feira)	SPA Gaibú	2	0
	Pol. Jamaci de Medeiros	12	1
	Maternidade Padre Geraldo Leite Bastos	0	0
	Hospital Mendo Sampaio	10	0
	Hospital Infantil	6	0
	SAMU	0	0
	Unidades Básicas de Saúde	0	0

3. RECOMENDAÇÕES

*Às equipes de saúde, reforçar a aplicação de precaução padrão na atenção clínica de pacientes com sintomas respiratórios e capacitar permanentemente sobre o correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

*Aos viajantes, recomenda-se, dentro do possível, evitar viajar a lugares que apresentem surtos de COVID-19.

EXPEDIENTE

Prefeito

Luiz Cabral de Oliveira Filho

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Vieira Fernandes

Superintendência de Atenção Básica

Anderson Nunes

Gerência de Atenção à Saúde

Gyselle Kesia

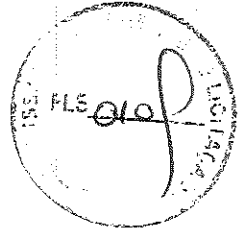
Gerência de Vigilância em Saúde

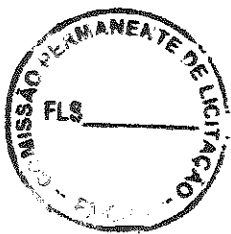
Ricardo Alexandre



Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho
 Secretaria Municipal de Gestão Pública
 Secretaria Executiva de Logística
 Gerência de Compras e Distribuição de Materiais

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	GOLDMEDIC		POLO HOSPITALAR		BETA SOLUTION	
				V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ESCADA 2 DEGRAUS	UND.	120	R\$ 121,00	R\$ 14.520,00	R\$ 195,00	R\$ 23.400,00	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
2	SUPORTE DE SORO	UND.	120	R\$ 192,00	R\$ 23.040,00	R\$ 185,00	R\$ 22.200,00	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
3	BRACADEIRA	UND.	30	R\$ 151,00	R\$ 4.530,00	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
4	MESA 60 X 40	UND.	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00	R\$ 670,00	R\$ 40.200,00	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
5	TERMOMETRO TESTA	UND.	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00	R\$ 555,00	R\$ 16.650,00	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
6	MESA MAYO	UND.	10	R\$ 417,27	R\$ 4.172,70	R\$ 655,00	R\$ 6.550,00	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
7	BIOMBO	UND.	50	R\$ 386,36	R\$ 19.318,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
8	CARRO DE PARADA	UND.	4	R\$ 2.936,36	R\$ 11.745,44	R\$ 3.150,00	R\$ 12.600,00	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
9	MACA PARA TRANSPORTE	UND.	10	R\$ 1.375,45	R\$ 13.754,50	R\$ 3.870,00	R\$ 38.700,00	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
10	CADEIRA DE RODAS	UND.	10	R\$ 605,88	R\$ 6.058,80	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
11	CADEIRA DE BANHO	UND.	14	R\$ 306,00	R\$ 4.284,00	R\$ 830,00	R\$ 11.620,00	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
	TOTAL			R\$	119.123,44		R\$ 203.020,00	R\$	196.300,00



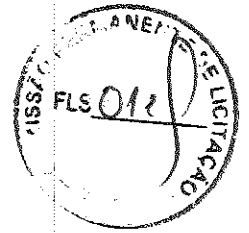


Goldmedic

PROPOSTA

À Sra. Marcia,

A empresa GOLDMEDIC, vem submeter à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de Venda:



ESCADA 2 DEGRAUS	120	R\$ 121,00	R\$ 14.520,00
SUORTE DE SORO	120	R\$ 192,00	R\$ 23.040,00
BRAÇADEIRAS	30	R\$ 151,00	R\$ 4.530,00
MESA AUXILIAR 60x40cm	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
MESA DE MAYO	10	R\$ 417,27	R\$ 4.172,70
BIOMBO	50	R\$ 386,36	R\$ 19.318,00
CARRO DE PARADA	4	R\$ 2.936,36	R\$ 11.745,44
MACA PARA TRANSPORTE	10	R\$ 1.375,45	R\$ 13.754,50
CADEIRA DE BANHO	14	R\$ 306,00	R\$ 4.284,00
CADEIRA DE RODAS	10	R\$ 605,88	R\$ 6.058,80
TERMOMETRO TESTA	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
CARRO DE TRANSPORTE PARA ALIMENTO	4	x	x
ORÇAMENTO			R\$ 119.123,44

*CADEIRA DE BANHO OBESO	R\$ 414,41
*CADEIRA RODAS 100KG OTTOBOCK	R\$ 1.000,11
*CADEIRA JAGUARIBE	R\$ 845,77
*CADEIRA PROLIFE	R\$ 605,88

Condições:

1. Em função da volatilidade do preço dos produtos frente aos fornecedores, o orçamento acima possui validade até 03/04/2020;
2. Condição especial para pagamento à vista.

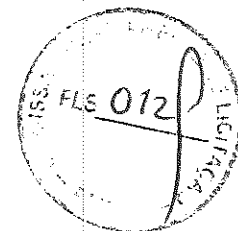
Jéssica do Carmo B. C. Costa Wanderley / Gerente Comercial



Av. Conselheiro Aguiar, 2642 - Boa Viagem, Recife - PE, 51020-020

Fone (81) 3797-0400

goldmedic@goldmedic.com.br



Recife, 2 de abril de 2020

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Setor de compras

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	BETA		
				MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ESCADA 2 DEGRAUS	UND.	120	ZAMPERINE	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
2	SUPORE DE SORO	UND.	120	ZAMPERINE	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
3	BRAÇADEIRA	UND.	30	ZAMPERINE	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
4	MESA 60 X 40	UND.	60	ZAMPERINE	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
5	TERMÔMETRO TESTA	UND.	30	GAMMA	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
6	MESA MAYO	UND.	10	ZAMPERINE	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
7	BIOMBO	UND.	50	ZAMPERINE	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
8	CARRO DE PARADA	UND.	4	ZAMPERINE	RS 3.100,00	R\$ 12.400,00 -
9	MACA PARA TRANSPORTE	UND.	10	ZAMPERINE	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
10	CADEIRA DE RODAS	UND.	10	CDS	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
11	CADEIRA DE BANHO	UND.	14	CDS	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
12	TERMÔMETRO TESTA	UND.	30	GAMA	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
TOTAL					R\$	218.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: (01) UM DIA

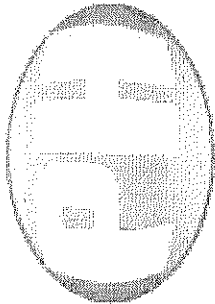
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

COND. DE PAGAMENTO: A VISTA ANTECIPADO

Beta Solution Comércio Eletroeletrônico Ltda - ME

BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME
RUA DAVID PEREIRA DO ROSÁRIO Nº 05, GLORIA DO GOITÁ-PE

FONE: (81) 982804848
CNPJ: 11.028.345/0001-70



POLO
HOSPITALAR

polohospitalar@hotmail.com

POLO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 13.742.015/0001-77

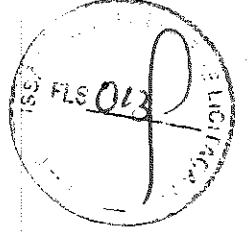
Rua Agostinho Branco, 163, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE - CEP: 55.296-600

Email: polohospitalar@hotmail.com

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE

COTAÇÃO DE PREÇOS

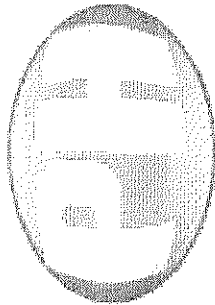
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	valor Unit.	Valor Total
1	ESCADA 2 DEGRAUS	ZAMPERINE	und	120	R\$ 195,00	R\$ 23.400,00
2	SUPORTE DE SORO	ZAMPERINE	und	120	R\$ 185,00	R\$ 22.200,00
3	BRAÇADEIRA	ZAMPERINE	und	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
4	MESA 60 X 40	ZAMPERINE	und	60	R\$ 670,00	R\$ 40.200,00
5	TERMÔMETRO TESTA	GAMMA	und	30	R\$ 555,00	R\$ 16.650,00
6	MESA MAYO	ZAMPERINE	und	10	R\$ 655,00	R\$ 6.550,00
7	BIOMBO	ZAMPERINE	und	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
8	CARRO DE PARADA	ZAMPERINE	und	4	R\$ 3.150,00	R\$ 12.600,00
9	MACA PARA TRANSPORTE	ZAMPERINE	und	10	R\$ 3.870,00	R\$ 38.700,00
10	CADEIRA DE RODAS	CDS	und	10	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00



POLO HOSPITALAR LTDA

Rua Agostinho Branco nº 163, Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP: 55.296-600

Fone/Fax: 87-3762-2385 CNPJ 13.742.015/0001-77



POLO HOSPITALAR

polohospitalar@hotmail.com

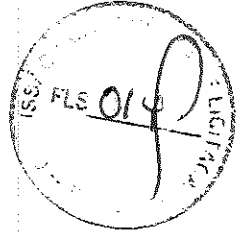
11	CADEIRA DE BANHO	CDS	und	14	R\$ 830,00	R\$ 11.620,00
12	TERMÔMETRO TESTA	GAMA	und	30	R\$ 760,00	R\$ 22.800,00
TOTAL:						R\$ 225.820,00

VALOR TOTAL: R\$ 225.820,00
duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 1 dia;
PRAZO DE ENTREGA: imediata;
PAGAMENTO: À VISTA;

Garanhuns, 22 de Abril de 2020

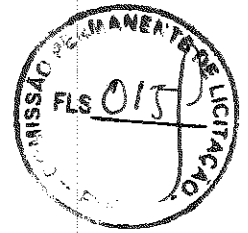
Ady... de...
 13.742.015/0001-77
 POLO HOSPITALAR LTDA
 RUA AGOSTINHO BRANCO Nº 163
 HELIÓPOLIS - GARANHUNS - PE
 CEP: 55.296-600



POLO HOSPITALAR LTDA

Rua Agostinho Branco nº 163, Heliópolis – Garanhuns – PE – CEP: 55.296-600

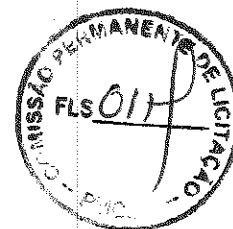
Fone/Fax: 87-3762-2385 CNPJ 13.742.015/0001-77



- **DECRETOS**
- **LEIS**
- **PORTARIAS**
- **RESOLUÇÕES**

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O COMBATE AO COVID19

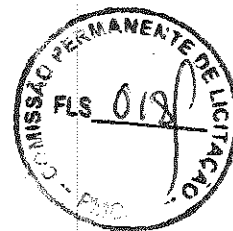
Regime excepcional de contratações públicas previsto na Lei nº 13.979/20
para o enfrentamento da situação de calamidade pública causada pela
pandemia do COVID19



SUMÁRIO

Introdução	03
Dispensa de licitação	05
Simplificação da fase preparatória	06
Habilitação	08
Simplificação do pregão	09
Normas relativas aos contratos administrativos	10
FAQ	11
Informações úteis	12

INTRODUÇÃO



A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

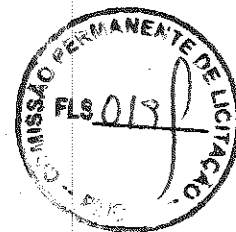
Em virtude da disseminação do novo Coronavírus – COVID19 por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. A organização advertiu todos os países a adotarem medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei federal nº 13.979/20, que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Dentre outras providências, a Lei estabelece normas mais flexíveis para a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19, aplicáveis às entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas federativas. Nos termos do seu artigo 8º, ela vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Transparência Internacional apresentou uma análise dos riscos de corrupção identificados para as medidas que os Estados estão tomando diante das crises de saúde e econômica resultantes da pandemia. A organização ressaltou a necessidade de que a transparência, políticas de governo aberto e práticas de integridade sejam mantidas e reforçadas para essas aquisições e contratações públicas emergenciais que se verificam hoje em todo o mundo.

Um grupo de Trabalho da Transparência Internacional lançou um guia para “contratações públicas em situações de emergência”, que lista cinco linhas estratégicas principais que os governos devem adotar: (I) máxima abertura de informação (dados abertos) com uma visão integral da contratação pública (do planejamento à entrega do bem ou serviço e sua auditoria), (II) ativação de mecanismos pró-competição, (III) monitoramento em tempo real, (IV) identificação completa dos recursos utilizados e sua destinação em um único local de consulta, e (V) ampla responsabilização pública sobre os recursos utilizados e seu destino.

INTRODUÇÃO

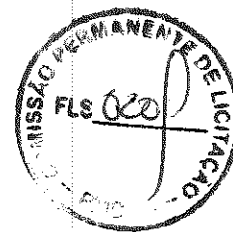


A Pandemia do COVID19 e o regime de contratações públicas

Atento aos deveres de probidade que devem nortear as medidas adotadas pelo Estado durante a emergência, este informativo pretende esmiuçar as mudanças legislativas relativas às contratações públicas para o combate à pandemia, decorrentes do advento da Lei nº 13.979/20, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em um primeiro momento, serão abordadas as seguintes inovações trazidas pela Lei nº 13.979/20: (I) modalidade de contratação direta; (II) medidas de simplificação da fase preparatória da contratação; e (III) dispensa de exigências para habilitação. Em seguida, serão analisados: (IV) a simplificação dos procedimentos do pregão eletrônico e do presencial e (V) alterações normativas relativas aos contratos administrativos. Por derradeiro, serão apresentadas (VI) algumas perguntas e respostas frequentes e (VII) links de informações úteis elaboradas por outras instituições públicas.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



Presunção Legal dos requisitos para dispensa de licitação

Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, **inclusive de engenharia**, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

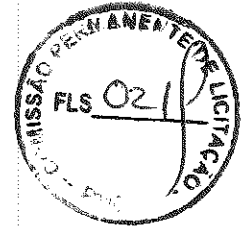
Nesses casos, são presumidos os seguintes requisitos para dispensa da licitação (previstos no artigo 24, *caput*, IV, da Lei nº 8.666/93):

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, não há necessidade de que o gestor público empreenda esforços para comprovar o preenchimento desses requisitos. O conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B da Lei nº 13.979/20, conforme afirma o parecer nº 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Planejamento da Contratação



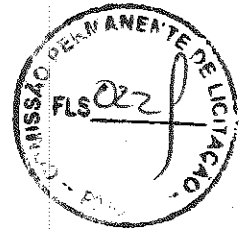
Para as contratações de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID19, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, nos termos do artigo 4º-C da Lei nº 13.979/20. O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível apenas durante a gestão do contrato, conforme dispõe o art. 4º-D.

Admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (exigido pelo artigo 20 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017), contendo as seguintes informações (art. 4º-E da Lei nº 13.979/20):

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Estimativa de preços

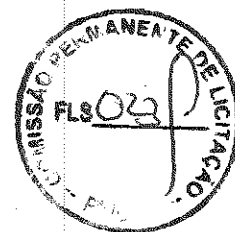


Esses documentos e outros relativos às contratações regulamentadas pela Lei nº 13.979/20 possuem modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, que podem ser acessados no sítio eletrônico da instituição, pelo link disponibilizado ao final do documento.

Conforme previsto no § 2º do artigo 4º-E, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

A realização da estimativa de preços não impede a eventual contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (artigo 4º-E, §3º).

HABILITAÇÃO

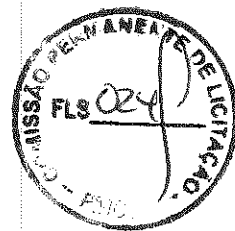


Dispensa de exigências de habilitação

Nos termos do artigo 4º-F, excepcionalmente, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Em qualquer das hipóteses, a dispensa respectiva deverá ser devidamente justificada. Ressalte-se, ainda, que a dispensa dessas exigências é aplicável tanto à hipótese de contratação direta, quanto à hipótese de realização de pregão (PARECER nº 02/2020/CNMLC/CGU/AGU).

SIMPLIFICAÇÃO DO PREGÃO

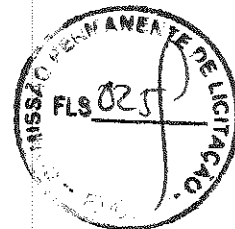


Simplificação do procedimento de Pregão.

O artigo 4º e seguintes da Lei nº 13.979/20 prevê hipóteses de dispensa de licitação. Mesmo nos casos em que a licitação é dispensável, o gestor público poderá realizar procedimento licitatório, se entender mais conveniente para a Administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.

Nesse diapasão, a Lei nº 13.979/20 também dispôs sobre a simplificação dos procedimentos para o pregão eletrônico ou presencial. O *caput* do artigo 4º-G prevê que todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. Por sua vez, o §2º estabelece que os recursos dos procedimentos licitatórios terão apenas efeito devolutivo. Além disso, a realização de audiência pública para contratações de grande vulto, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.666/93 também foi dispensada, nos termos do §3º.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Prazo de duração, revisão unilateral e suprimento de fundos

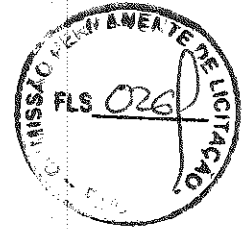
Os contratos administrativos celebrados conforme as regras previstas na Lei nº 13.979/20 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H.

Nas hipóteses reguladas pela Lei, os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 4º-I.

Além disso, foram estabelecidos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações previstas no art. 4º da Lei nº 13.979/20, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo. Tais limites serão de:

- R\$ 150.000,00 para execução de serviços de engenharia; e
- R\$ 80.000,00 para execução de outros serviços.

FAQ



1 Podem ser adquiridos equipamentos usados por meio da dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/20?

Sim, o artigo 4º-A da lei autoriza expressamente a aquisição de equipamentos usados.

2 Podem ser contratados serviços de engenharia pela modalidade de dispensa de licitação prevista na lei?

Sim, o artigo 4º, *caput*, também traz autorização expressa para a contratação de serviços de engenharia. Assevere-se, contudo, que a autorização **não engloba obras**, mas apenas serviços de engenharia (Parecer CNMLC/CGU/AGU nº 02/2020).

3 É necessário publicizar as contratações feitas por meio da dispensa licitatória?

Sim. O artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20 determina que o gestor deverá disponibilizar imediatamente em sítio oficial específico na internet devendo constar: nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

4 Podem ser contratadas empresas inidôneas ou impedidas de licitar com o poder público?

Apenas excepcionalmente. O artigo 4º, §3º, da Lei nº 13.979/20 admite essa possibilidade somente em casos nos quais a empresa seja comprovadamente a única fornecedora de bens, serviços ou insumos necessários ao combate à pandemia.

5 É possível efetuar o pagamento antecipado das contratações?

Excepcionalmente, o pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interesse público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário).

6 A vedação à prorrogação de contratações emergenciais é aplicável às contratações previstas na Lei nº 13.979/20?

Devido à sua especialidade, o artigo 4º-H da Lei nº 13.979/20 afasta a proibição prevista no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Há possibilidade de prorrogação dos contratos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência causada pela pandemia do COVID19.



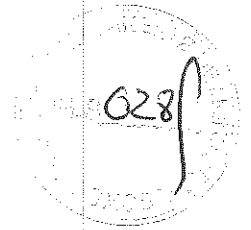
INFORMAÇÕES ÚTEIS

Links e canais de atendimento

- ▶ Modelos de contratação disponibilizados pela AGU:
http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837
 - ▶ Canais de atendimento do TCU durante o período de isolamento social:
<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/covid-19-veja-como-falar-com-o-tribunal-de-contas-da-uniao-no-periodo-de-isolamento-social.htm>
 - ▶ Página da CGU que condensa todas as informações sobre o COVID19: (em construção).
 - ▶ Página do Portal da Transparência que divulga gastos federais para o combate ao coronavírus:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/comunicados/603503-portal-da-transparencia-divulga-gastos-federais-especificos-para-combate-ao-coronavirus>
 - ▶ Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional:
https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf
-



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“**Art. 4º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“**Art. 4º-A** A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

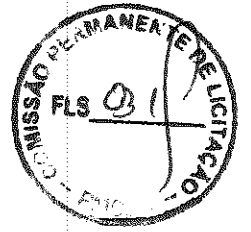
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

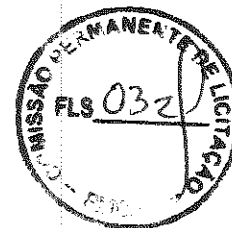


DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B
Certidão gerada em 17/4/2019 11:09:22
PROTOCOLO SIARGO 19/996313-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
NIRE 26.6.0016815-0
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:10045000197
Date: 2019.04.24 14:19:56 -0300
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0CF9.307C.F44D.0C0B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>

Recife, 24 de abril de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data do download - 24/04/2019 02:19:23

Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0

Nº PROTOCOLO 19/996313-9 PROTOCOLADO 16/4/2019 14:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 20199963139 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22

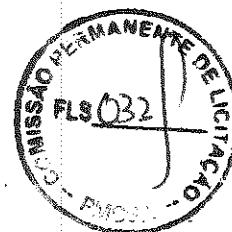
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI



1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI"**

**CNPJ N.º 05.267.928/0001-50
NIRE 26600168150**



Pelo presente instrumento particular, **MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/04/1974, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04614654-77 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 679.099.065-87, residente e domiciliado na Rua Neto Campelo, n.º 70, aptº 1801, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-450, na qualidade de titular-administrador da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** ("Empresa"), com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0001-50, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o NIRE 26.6.0016815-0, resolve proceder à **TERCEIRA** alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DOS DADOS CADASTRAIS DA NOVA FILIAL

1.1. Decide o titular administrador alterar a redação da **CLÁUSULA 2º** para incluir os dados cadastrais (CNPJ e NIRE) da "**FILIAL 12**". Diante dessa deliberação, a referida cláusula passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª - A Empresa tem sua sede na Av. Conselheiro Aguiar, n.º 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020.

Parágrafo Primeiro - A Empresa possui as seguintes FILIAIS:

- **FILIAL 01:** com endereço na **Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 314, Edf. Antares Empresarial, Salas 910 a 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0002-31 e registrada na JUCEB em 05/03/2009 sob o NIRE 29.9.0091961-7; Tipo: Unidade Produtiva.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2019 SOB Nº: 2019953139 Protocolo: 19/995313-9
Empresa: 26 6 0016815 0 GOLDMEDIC COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL



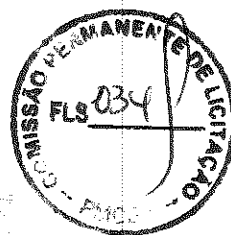
Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data - 17/4/2019 11:09:22
Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0016815-0
Nº PROTOCOLO 19995313-9 PROTOCOLADO 18/4/2019 14:17:00
Nº ARQUIVAMENTO 2019953136 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI



39300

01471



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2019

SOB Nº: 20199953139

Protocolo: 19/995313-9

Empresa: 26 6 0016815 0
GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES EIRELI

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
Data - 17/4/2019 11:09:22
Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
Nº PROTOCOLO 19/995313-9 PROTOCOLADO 18/4/2019 14:17:00
Nº ARQUIVAMENTO 20199953139 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI



• **FILIAL 02:** com endereço na **Avenida República do Líbano, n.º 251, Salão Comercial 5011, Setor Comercial 503, Riomar Shopping, Piso G1, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0003-12 e registrada na JUCEPE em 25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060678-1; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 03:** com endereço na **Rua Itamaracá, n.º 354, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-030**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0004-01 e registrada na JUCEPE em 25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060679-9; Tipo: Unidade Auxiliar (Depósito Fechado).

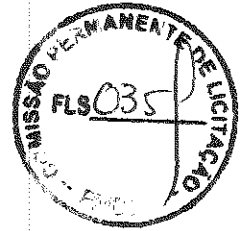
• **FILIAL 04:** com endereço na **Avenida Amintas Barros, n.º 3700, Sala 505, Bloco B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-810**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0005-84 e registrada na JUCERN em 26/09/2012 sob o NIRE 24.9.0024391-1; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 05:** com endereço na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 753, Sala 803, Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-001**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0006-65 e registrada na JUCEP em 26/08/2013 sob o NIRE 25.9.0019878-9; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 06:** com endereço na **Avenida Ministro Geral Barreto Sobral, n.º 2131, Sala 305, Condomínio Centro Médio Jardins, Jardins, Aracajú/SE, CEP 49.026-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0007-46 e registrada na JUCESE em 04/01/2013 sob o NIRE 28.9.0013973-4; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 07:** com endereço na **Avenida Fernandes Lima, n.º 1513, Sala 503, Centro Empresarial Ruy Palmeira, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-450**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0008-27 e registrada na JUCEAL em 27/02/2013 sob o NIRE 27.9.0033852-3; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 08:** com endereço na **Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Salas 1501/1502/1503/1504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0009-08 e registrada na JUCEB em 23/11/2014 sob o NIRE 29.9.011535-8; Tipo: Unidade Produtiva.





3

• **FILIAL 09:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 153, Loja: 33-A, Piso 1, Shopping Center Tacaruna, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.110-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0010-41 e registrada na JUCEPE em 04/08/2015 sob o NIRE 26.9.0068504-4; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 10:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4318, Salas 401 a 404, Edf. Empresarial Renato Dias, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-040**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0011-22 e registrada na JUCEPE em 13/05/2016 sob o NIRE 26.9.0070207-1; Tipo: Unidade Produtiva.

• **FILIAL 11:** com endereço na **Rua Padre Carapuceiro, n.º 777, Lojas 298 a 299, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0012-03 e sob o NIRE 26.9.0072604-2; Tipo: Unidade Produtiva.

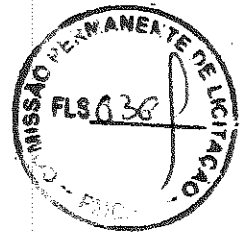
• **FILIAL 12:** com endereço na **Rua Eduardo de Moraes, s/n, Patteo Olinda Shopping, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-635**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0013-94 e sob o NIRE 26.9.0075570-1; Tipo: Unidade Produtiva.

Parágrafo Segundo – A administração da Empresa poderá deliberar sobre a criação de filiais e/ou a execução de suas atividades, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Terceiro – O prazo de duração da Empresa será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do arquivamento do seu contrato na Junta Comercial, e se dissolverá por deliberação do Titular ou nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto – A sede social poderá ser transferida para outra localidade, a qualquer tempo, mediante instrumento particular de alteração do Contrato Social. "

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO



Documento disponibilizado a 17.375.812/0001-14 - MELLO PIMENTEL ADVOGADOS
 Data - 17/4/2019 11:09:22
 Código de Autenticação 0CF9.307C.F44D.0C0B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novotdae/chanceladigital.asp?cd=0CF9307CF44D0C0B>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.001815-0

Nº PROTOCOLO 19585313-4 PROTOCOLADO 18/4/2019 14:17:00

Nº ARQUIVAMENTO 20186953139 ARQUIVADO 17/4/2019 11:09:22

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º



2.1. O titular-administrador, tendo em vista a modificação havida, resolve alterar o Contrato Social da Empresa, o que faz consolidando-o, passando este contrato a se reger pelas disposições em sucessivo.

**GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

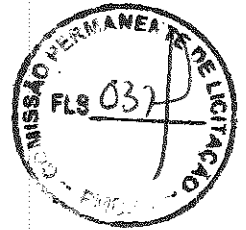
CLÁUSULA 1ª – GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tendo como nome fantasia "**Goldmedic Center**", que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.406/2002, exceto aquelas relativas às sociedades simples e, nas omissões da citada lei e do presente Contrato, supletivamente pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Parágrafo Único – O nome da Empresa poderá ser alterado posteriormente, bem como o nome fantasia desta.

CLÁUSULA 2ª – A Empresa tem sua sede na **Av. Conselheiro Aguiar, n.º 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020.**

Parágrafo Primeiro - A Empresa possui as seguintes **FILIAIS**:

- **FILIAL 01:** com endereço na **Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 314, Edf. Antares Empresarial, Salas 910 a 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0002-31 e registrada na JUCEB em 05/03/2009 sob o NIRE 29.9.0091961-7; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 02:** com endereço na **Avenida República do Líbano, n.º 251, Salão Comercial 5011, Setor Comercial 503, Riomar Shopping, Piso G1, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0003-12 e registrada na JUCEPE em 25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060678-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 03:** com endereço na **Rua Itamaracá, n.º 354, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.200-030**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0004-01 e registrada na JUCEPE em

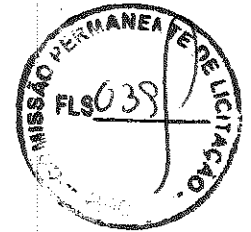


25/07/2012 sob o NIRE 26.9.0060579-9; Tipo: Unidade Auxiliar (Depósito Fechado).

- **FILIAL 04:** com endereço na **Avenida Amintas Barros, n.º 3700, Sala 505, Bloco B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-810**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0005-84 e registrada na JUCERN em 26/09/2012 sob o NIRE 24.9.0024391-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 05:** com endereço na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 753, Sala 803, Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-001**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0006-65 e registrada na JUCEP em 26/08/2013 sob o NIRE 25.9.0019878-9; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 06:** com endereço na **Avenida Ministro Geral Barreto Sobral, n.º 2131, Sala 305, Condomínio Centro Médio Jardins, Jardins, Aracajú/SE, CEP 49.026-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0007-46 e registrada na JUCESE em 04/01/2013 sob o NIRE 28.9.0013973-4; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 07:** com endereço na **Avenida Fernandes Lima, n.º 1513, Sala 503, Centro Empresarial Ruy Palmeira, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-450**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0008-27 e registrada na JUCEAL em 27/02/2013 sob o NIRE 27.9.0033852-3; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 08:** com endereço na **Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Salas 1501/1502/1503/1504, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0009-08 e registrada na JUCEB em 23/11/2014 sob o NIRE 29.9.011535-8; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 09:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 153, Loja 33-A, Piso 1, Shopping Center Tacaruna, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.110-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0010-41 e registrada na JUCEPE em 04/08/2015 sob o NIRE 26.9.0068504-4; Tipo: Unidade Produtiva.



- **FILIAL 10:** com endereço na **Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4318, Salas 401 a 404, Edf. Empresarial Renato Dias, Derby, Recife/PE, CEP:52.010-040**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0011-22 e registrada na JUCEPE em 13/05/2016 sob o NIRE 26.9.0070207-1; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 11:** com endereço na **Rua Padre Carapuceiro, n.º 777, Lojas 298 a 299, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0012-03 e sob o NIRE 26.9.0072604-2; Tipo: Unidade Produtiva.
- **FILIAL 12:** com endereço na **Rua Eduardo de Moraes, s/n, Patteo Olinda Shopping, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-635**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0013-94 e sob o NIRE 26.9.0075570-1; Tipo: Unidade Produtiva.



Parágrafo Segundo – A administração da Empresa poderá deliberar sobre a criação de filiais e/ou a execução de suas atividades, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Terceiro – O prazo de duração da Empresa será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do arquivamento do seu contrato na Junta Comercial, e se dissolverá por deliberação do Titular ou nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Quarto – A sede social poderá ser transferida para outra localidade, a qualquer tempo, mediante instrumento particular de alteração do Contrato Social.

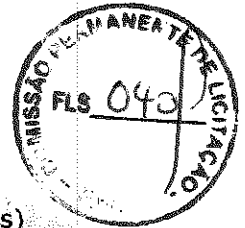
CLÁUSULA 3ª – A empresa (**Matriz**) terá por objeto social as atividades abaixo dispostas:

- i) Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de:
 - a) Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); ✓
 - b) Produtos farmacêuticos derivados (materiais higiênicos e saneantes) tais como: soro, glicose, água destilada, pomada para assaduras (CNAE 4644-3/01); ✓



7

- c) Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico e hospitalar, partes e peças (CNAE 4664-8/00); ✓
- d) Próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02); ✓
- e) Cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01); ✓
- f) Produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02). ✓



ii) Comércio varejista de:

- a) Produtos farmacêuticos derivados (materiais higiênicos e saneantes) tais como: soro, glicose, água destilada e pomada para assaduras (CNAE 4771-7/01);
- b) Artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00);
- c) Cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal (CNAE 4772-5/00).

iii) Transporte rodoviário de carga dos produtos comercializados, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02).

iv) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00).

v) Holdings de instituições não financeiras (6462-0/00).

Parágrafo Primeiro - A **Filial n.º 03** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0004-01) tem por objeto social as mesmas atividades da Matriz, com exceção da atividade de "holdings de instituições não financeiras", e atuando como Unidade Auxiliar (Depósito Fechado).

Parágrafo Segundo - As **Filiais** a saber: **n.º 01** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0002-31), **n.º 04** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0005-84), **n.º 05** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0006-65), **n.º 06** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0007-46), **n.º 07** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0008-27) e **n.º 08** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0009-08), têm por objeto social as mesmas atividades da Matriz, com exceção das atividades de "transporte rodoviário de carga dos produtos comercializados, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional" e "holdings de instituições não financeiras".

Parágrafo Terceiro - As **Filiais n.º 02** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0003-12), **n.º 09** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0010-41), **n.º 11** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0012-03) e **n.º 12** (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0013-94), têm por



objeto social as mesmas atividades da Matriz, com exceção das atividades de "comércio atacadista de produtos farmacêuticos", de "transporte rodoviário de carga dos produtos comercializados, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional" e de "holdings de instituições não financeiras", porém, com atividade principal de comércio varejista, conforme descrito no item "3.1", "ii", supracitado, no que for pertinente.

Parágrafo Quarto - A Filial n.º 10 (CNPJ/MF n.º 05.267.928/0011-22) tem por objeto social exclusivamente o comércio atacadista, conforme descrito no item "3.1", "i", letras "a" a "f", supra, e a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, conforme constante do item "iv", acima.

CAPÍTULO II

Capital e sua Realização, das Quotas e de sua transferência

CLÁUSULA 4ª - O capital social da Empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo titular **MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES**.

Parágrafo Primeiro - Fica destacado para cada **FILIAL** a importância de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)**.

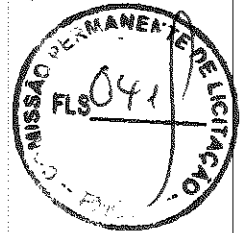
Parágrafo Segundo - A responsabilidade do Empresário titular da Empresa é restrita ao valor do capital integralizado.

Parágrafo Terceiro - O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a emissão de novas cotas, a serem integralizadas em moeda legal e corrente no país, ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou, ainda, por apropriação de reservas.

CAPÍTULO III

Administração

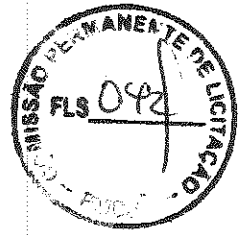
CLÁUSULA 5ª - A administração da Empresa será exercida pelo titular **MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES**, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/04/1974, portador da carteira de identidade RG n.º 04614654-77 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 679.099.065-87, com endereço na Rua Neto Campelo, n.º 70, apto 1801, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-450, não impedido para figurar como administrador de empresas. Caberá ao administrador ou aos procuradores




por ele constituídos, a prática dos seguintes atos necessários ou convenientes à administração da Empresa:

- (a) cumprir as disposições deste Contrato Social;
- (b) praticar todos os atos necessários ao funcionamento normal da Empresa, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (c) administrar, orientar e direcionar os negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis da Empresa, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- (d) assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Empresa, inclusive escrituras, títulos de dívidas, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar;
- (e) comprar, vender, hipotecar ou gravar bens imóveis e valores mobiliários;
- (f) outorgar procurações "ad judicium" e aquelas que confirmem poderes de representação judicial da Empresa, inclusive para fins de depoimento pessoal;
- (g) movimentar contas-correntes da Empresa, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação;
- (h) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- (i) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior e realizar operações financeiras; e
- (j) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo permanente da Empresa.

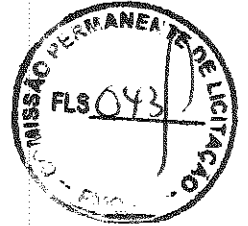
Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Empresa, que serão firmadas pelo Administrador, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos.



NP



Parágrafo Segundo - É expressamente vedado ao Administrador a assunção de garantia, fiança ou aval em benefício de terceiros ou negócios estranhos ao objeto da sociedade.



CAPÍTULO IV **Declaração de Desimpedimento**

CLÁUSULA 7ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo Único - O titular da Empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

CAPÍTULO V **Balanco Patrimonial, Perdas e Lucros**

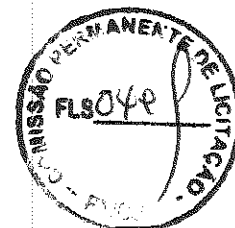
CLÁUSULA 8ª - O exercício social tem seu termo inicial em 1º de janeiro e o final em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e do resultado econômico, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VI **Dissolução e Liquidação da Empresa**

CLÁUSULA 9ª - Falecendo ou interditado o titular, a Empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e pago em uma única parcela, 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial.

CAPÍTULO VII **Foro de Eleição**





CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para quaisquer demandas resultantes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O titular da Empresa assina o presente instrumento particular, em via única, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Titular-administrador:

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Testemunhas:

Carlos Soto
Nome: Carlos Alberto Chavez Soto Junior
CPF: 058.674.824-56

Israbela Souto
Nome: Israbela Tavares Souto
CPF: 101.574.044-80

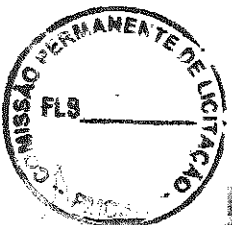
Luciene Lopes de Andrade
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2019
	SOB Nº: 20199953139
	Protocolo: 19/995313-9
	Empresa: 26.6 0016815 0
	GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
	HOSPITALARES EIRELI
	<i>Layne Larissa Leandro Marques</i>
	LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
	SECRETARIA GERAL

1710 1817

1824 1839





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FOTOGRAFICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO



VALIDADE: 10/01/2006 ATÉ 14/04/97

04684634 77

OSCAR COSTA MENDES
ELIABETH SILVA MENEZES

OSCAR COSTA MENDES
ELIABETH SILVA MENEZES

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FOTOGRAFICA

ASSINATURA DO TITULAR

04/04/97

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FOTOGRAFICA

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

04.04.74

CIC

Marcos Leandro Silva Menezes

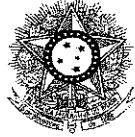
05.1.01.00.0

05 / 06 / 92

ASSINATURA DO TITULAR

R.P.

Costa Costa Ltda
M.R. 20.01.95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.267.928/0001-50

Certidão nº: 191942153/2019

Expedição: 13/12/2019, às 13:48:14

Validade: 09/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.267.928/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

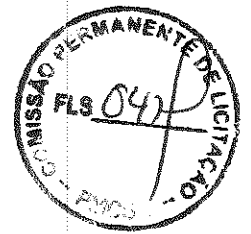
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.267.928/0001-50

Razão Social: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: AV CONSELHEIRO AGUIAR 2642 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51020-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

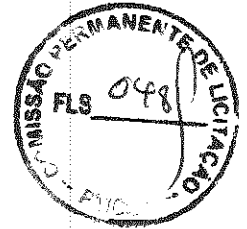
Certificação Número: 2020031402271303175602

Informação obtida em 31/03/2020 08:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 05.267.928/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:18:26 do dia 27/03/2020 <hora e data de Brasília>.

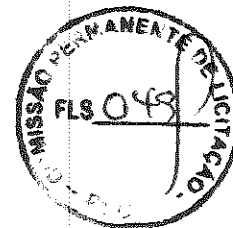
Válida até 23/09/2020.

Código de controle da certidão: **3481.4CF1.717F.ECA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

2. CMC

349.762-3

3. Endereço

AV CONS AGUIAR, 2642 LOJA 0001
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51020-020, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

05.267.928/0001-50

5. Atividade Econômica

8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4645-10-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4646-00-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646-00-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4664-80-0 COM ATAC DE MÁQ, APAR E EQUIP P/ USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4771-70-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4772-50-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4930-20-2 TRANSP RODOV DE CARGA, EXC PROD PERIG E MUDAN, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
6462-00-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS
6465-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

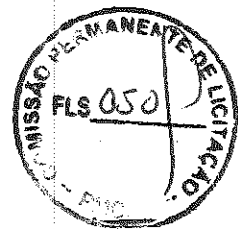
875.9962.3070

10. Expedida em

Recife, 31 de MARÇO de 2020

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

26 de MARÇO de 2020



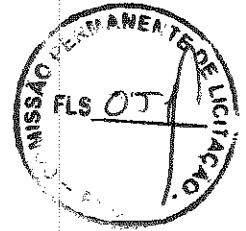
DECLARAÇÃO DE MENOR

Para fins de cadastro, a empresa **GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.**, inscrita no CNPJ Nº 05.267.928/0001-50, sediada à Av. Conselheiro Aguiar, 2642 - Boa Viagem - Recife/PE, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Marcos Leandro Silva Menezes**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 04614654-77 - SSP/BA, CPF nº 679.099.065-87, DECLARA**, pra fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Recife, 02 de abril de 2020.


Gustavo Henrique Carvalho Monteiro
CPF 029.651.684-86

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/03/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

05.267.928/0001-50

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

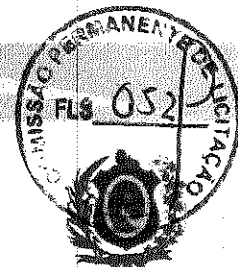
Emitida gratuitamente pela internet em: 25/03/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.J4EU.FD9N.880A.PDPQ.IYMN******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Secretaria de Saúde
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
JUNTOS, FAZEMOS MAIS

Setor Emissor: UNICOM

Nº Processo: 00050327-25

Razão Social: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Nome de Fantasia: GOLDMEDIC

CNPJ/CPF: 05.267.928/0001-50

Nº Cadastro: 2.13.123.309286

Endereço: AV. CONSELHEIRO AGUIAR

Nº: 2642

Complemento:

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: RECIFE

Área: PRODUTOS PARA SAÚDE

Atividade: ATACADISTA (DISTRIB/ IMPORTADORA)

Sub-atividade: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Responsável Técnico: CLARISSA MELO VIANA


Conselho: CRF

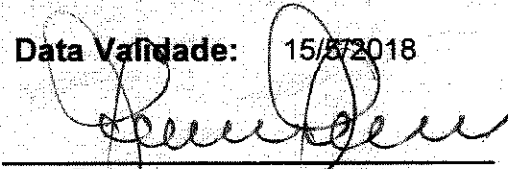
Número: 3645

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

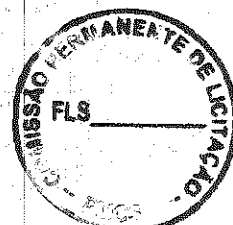
Data Emissão: 15/5/2017

Data Validade: 15/5/2018


Josemaryson D. Bezerra
Chefe da Unid. Medic. e Correlatos
APEVISA


Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral
APEVISA

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



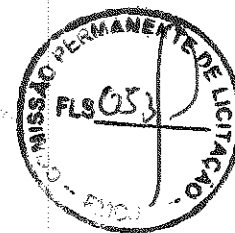


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
Certidão gerada em 23/5/2019 08:02:11
PROTOCOLO SIARCO 19/929470-4



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
NIRE 26.6.0016815-0
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRES
EVENTO(S) 223 - BALANCO PUBLICADO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:19354500197
Date: 2019.05.24 08:02:11
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 171F.007C.8325.3408

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

Recife, 24 de maio de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
Data do download - 24/05/2019 08:33:43
Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

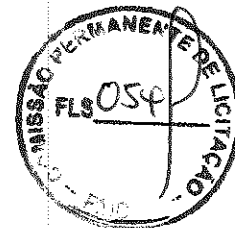


GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE, CEP - 51.020-020

NIRE - 26600168150

CNPJ - 05.267.928/0001-50

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018.**

(Valores expressos em R\$)

ATIVO	2018	2017
CIRCULANTE	55.219.399	45.495.823
Disponível		
Bancos c/ Movimento	128.820	43.693
Aplicações Financeiras	76.902	
Contas a Receber		
Clientes	27.020.289	26.576.370
Adiantamentos a Funcionários	-	22.192
Adiantamentos a Fornecedores	230.707	
Estoques		
Mercadorias	27.044.961	18.789.152
Despesas Antecipadas		
Impostos a Recuperar	717.720	64.416
NÃO CIRCULANTE	30.898.583	29.657.162
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimos a Terceiros	27.188.094	26.923.604
Imobilizado		
Terrenos	2.500.000	2.500.000
Móveis e Utensílios	116.047	116.047
Veículos de Uso	257.198	257.198
Máquinas e Equipamentos	1.237.410	209.535
Computadores e Seus periféricos	89.929	59.374
(-) Depreciações Acumuladas	490.095	408.596
TOTAL DO ATIVO	86.117.982	75.152.985

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio-Administrador
CPF - 679.098.065-87
RG - 461465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,
Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
RG - 5053709 SDS/PE

Maria Guilene H. Cordeiro
Maria Guilene H. Cordeiro
Assistente de Registro do Comércio
Mat. 20656
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

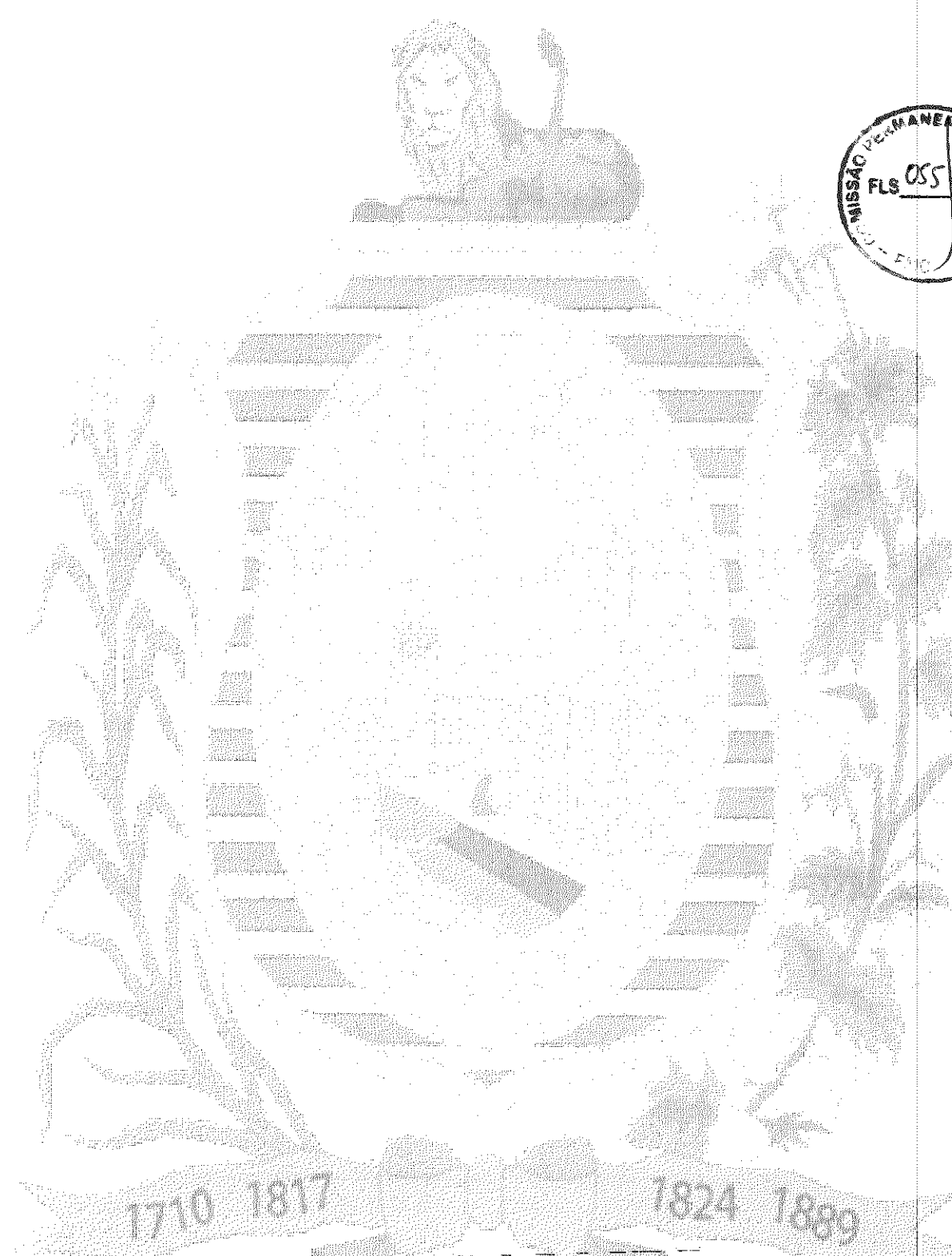
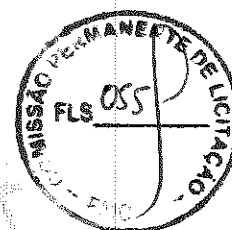


Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
Data - 23/5/2019 08:02:11
Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:46:48
Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4
 Empresa: 26 5 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL




GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE, CEP - 51.020-920

NIRE - 26600168150

CNPJ - 05.267.928/0001-50


BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018.

(Valores expressos em R\$)

PASSIVO	2018	2017
CIRCULANTE	5.956.059	1.913.373
Débitos por Funcionamento		
Credores por Empréstimos Garantidos	800.000	-
Fornecedores	4.044.835	1.052.936
Credores Diversos	100.610	-
Obrigações a Pagar	26.872	16.235
Obrigações Sociais a Recolher	123.588	122.545
Obrigações Fiscais a recolher	482.967	491.241
Provisões		
Provisão p/Férias	181.245	168.108
Provisão p/Imposto de Renda	195.942	62.308
NÃO CIRCULANTE	2.941.345	891.079
Débitos por Financiamento		
Credores por Empréstimos Garantidos	2.941.345	891.079
TOTAL DO PASSIVO	8.897.404	2.804.452
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017
Capital Social Realizado	500.000	500.000
Reservas de Lucros	90.472.821	76.611.399
(-) Lucros Distribuídos	13.213.908	4.760.242
Ajustes de Exercícios Anteriores	(538.335)	(2.624)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.220.578	72.348.533
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.117.982	75.152.985

A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.

C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEONOR SILVA MENEZES

 Sócio Administrador
 CPF - 679.099.065-87
 RG - 461465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

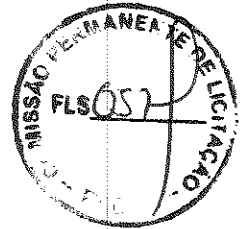
 Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,
 Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
 Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
 RG - 5053709 SDS/PE

Maria Guilene H/Cordeiro
 Assistente de Registro do Comércio
 Mal. 20656
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

 Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/nevotdae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
CHANCELA DIGITAL

 NIRE 266.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 08:48:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20196284704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI


JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

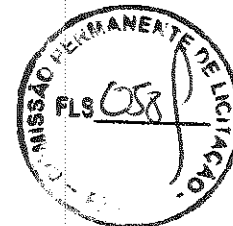
Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

Layne Larissa Leandro Marques
 LAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



JUCEPE

GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
 Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE, CEP - 51.020-020
 NIRE - 26600168150
 CNPJ - 05.267.928/0001-50



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018.
 (Valores expressos em R\$)

	2018	2017
Receita Líquida Operacional	55.987.107	52.180.028
(-) Custos das Vendas	19.193.764	25.305.905
Lucro Bruto	36.793.343	26.874.123
(-) Despesas Operacionais	18.113.172	17.762.672
Resultado Líquido Operacional	18.680.171	9.111.451
Outras Receitas	3.833.659	3.076.081
(-) Outras Despesas	1.805.511	1.813.839
Lucro Antes dos Impostos	20.708.319	10.373.693
(-) Contribuição Social	691.877	627.446
(-) Imposto de Renda	1.392.155	1.019.528
Lucro Líquido do Exercício Corrente	18.624.287	8.726.719

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.E8.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio Administrador
 CPF - 679.099.055-87
 RG - 461465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Arelas,
 Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
 Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
 RG - 5053709 SDS/PE

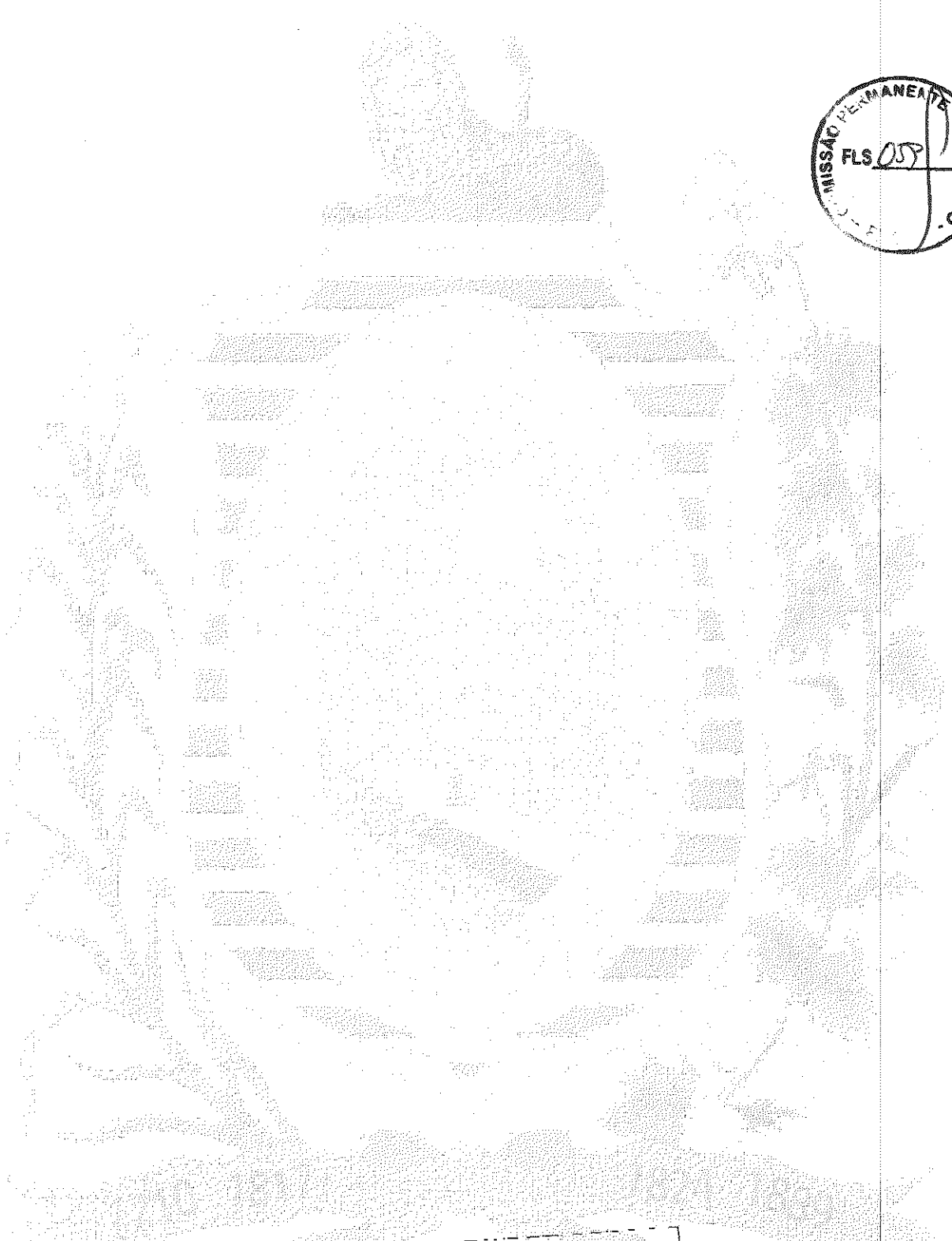
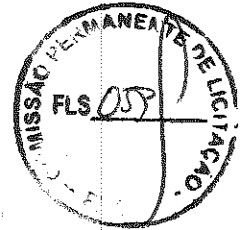
Maria Guilene H. Cordeiro
 Assistente de Registro do Comércio
 Mat. 20656
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaef/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/928476-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20189284704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

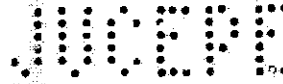
Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticar em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
 Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE - CEP - 51.020-020
 NIRE - 26600168150
 CNPJ - 05.267.928/0001-50



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2018.

1 - Contexto Operacional

1.1 - Objeto Social

A empresa tem como objeto principal o Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, como também Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

1.2 - Natureza Jurídica

A empresa tem Natureza Jurídica Invidual de Responsabilidade Limitada.

2 - Demonstrações Contábeis

2.1 - Forma de Apresentação

As Demonstrações Contábeis Econômicas de Financeiras estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis atualmente no Brasil, observando as diretrizes da Lei 11.638/2007 e Lei 11.941/2009.

3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Capital Social

O Capital Social da Empresa é de R\$ 500.000,00, assim distribuídos:
 Marcos Leandro Silva Menezes - R\$ 500.000,00 (100%)

4 - Forma de Tributação

4.1 - A empresa é Tributada pelo regime de Lucro Presumido.

5 - Apropriação de Receitas e Despesas

5.1 - As receitas e Despesas foram apropriadas pelo regime de competência.

5.2 - A Receita de Vendas na DRE é apresentada de forma líquida, deduzidos dos impostos, das vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos. Os impostos sobre vendas são reconhecidos quando as vendas são faturadas, as vendas canceladas quando conhecidos, e os Descontos incondicionais são aqueles demonstrados na própria nota fiscal.

Segue detalhamento:

Revenida de Mercadorias - R\$ 64.961.528,00

(-) Impostos Incidentes - R\$ 7.247.275,00

(-) Vendas Canceladas - R\$ 1.727.146,00

(=) Receita Líquida Operacional - R\$ 55.987.107,00

A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.

B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.

C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.

D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

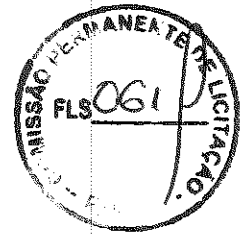
Sócio-Administrador
 CPF - 678.099.065-87
 RG - 461465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl. 120, Arelas,
 Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
 Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
 RG - 5053709 SDS/PE

Maria Guilene H. Cordeiro
 Assistente de Registro do Comércio
 Mat. 20656
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

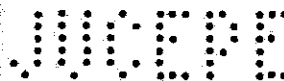
Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI



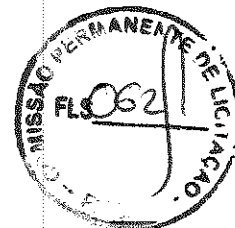
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 08:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
 Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE CEP: 51220-020
 NIRE - 26600168150
 CNPJ - 05.267.928/0001-50



DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC
 (Valores expressos em R\$)

	2018	2017
1 - OPERACIONAIS	7.897.334	6.950.686
1.01 - Entradas	57.254.398	54.980.639
1.01.001 - (+) recebimentos de Vendas	57.057.814	54.902.654
1.01.002 - (+) Outras Receitas	196.584	77.985
1.02 - Saídas	(49.357.063)	(48.029.953)
1.02.001 - (-) Fornecedores	(28.816.993)	(29.126.286)
1.02.002 - (-) Salários	(2.777.772)	(2.384.125)
1.02.003 - (-) Tributos	(6.419.264)	(6.129.111)
1.02.004 - (-) Despesas Diversas	(10.132.696)	(9.251.267)
1.02.005 - (-) Encargos Sociais	(1.210.337)	(1.139.164)
2 - INVESTIMENTOS	(238.900)	(106.456)
2.01 - Entradas/Saídas	(238.900)	(106.456)
2.01.001 - Ativo Imobilizado	(238.900)	(106.456)
3 - FINANCIAMENTOS	(7.496.406)	(7.646.890)
3.01 - Entradas/Saídas	(7.496.406)	(7.646.890)
3.01.001 - Empréstimos	2.114.202	(4.121.087)
3.01.002 - Lucros Distribuídos	(9.610.608)	(3.525.803)
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	162.029	(802.660)
Disponibilidades		
No início do Período	43.693	846.354
No final do Período	205.722	43.694
Varição	162.029	(802.660)

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
 B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
 C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
 D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio Administrador
 CPF - 679.499.065-87
 RG - 461465477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,
 Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
 Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
 RG - 5053709 SDS/PE

Maria Guilene A. Cordeiro
 Assesora de Registro do Comércio
 Mat. 20656
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

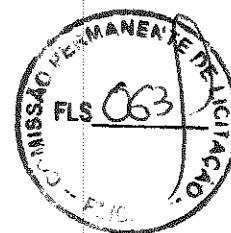


Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19928470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:46:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20199284704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4
 Empresa: 26 6 0016915 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



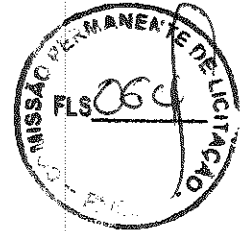
Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0016915-0
 Nº PROTOCOLO 19929470-4 PROTOCOLADO 23/5/2019 09:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI



GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
 Av. Conselheiro Agular, 2642, Boa Vagem, Recife - PE CEP - 51202-020
 NIRE - 26600168150
 CNPJ - 05.267.928/0001-50



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
 (Valores expressos em R\$)

	2018	2017
Saldo Inicial de Lucros Acumulados	71.848.533	67.884.680
Ajustes de Exercícios Anteriores	(538.335)	(2.624)
Saldo Ajustado	71.310.198	67.882.056
Lucro Líquido do exercício	18.524.287	8.726.719
Destinação do Lucro		
Lucros Distribuídos	(13.213.907)	(4.760.242)
Saldo Final de Lucros Acumulados	76.720.578	71.848.533

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES
 Sócio-Administrador
 CPF - 679.099.065-87
 RG - 161463477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS
 Av. Dr. José Rufino, 1243, sl 120, Areias,
 Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
 Contador - CRC-PE 17.139/D-6 - CPF - 023.770.734-92
 RG - 5053709 SDS/PE

Maria Guilene H. Cordeiro
 Assistente de Registro do Comércio
 Mat. 20656
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4
 Empresa: 26 6 0016815 0
 GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
 HOSPITALARES EIRELI

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor o seguinte E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19929470-4 PROTOCOLADO 23/5/2019 08:02:11
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

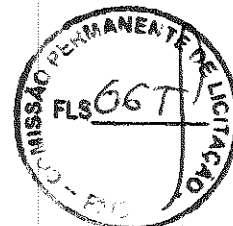


GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

Av. Conselheiro Aguiar, 2642, Boa Viagem, Recife - PE CEP - 51020-020

NIRE - 26600168160

CNPJ - 05.267.928/0001-50



ÍNDICES DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM 31/12/2018.

	ÍNDICES / SALDOS
$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$	9,26
$ILC = AC / PC$	9,27
$GE = (PC + PNC) / AT$	0,10
$SG = AT / (PC + PNC)$	9,68

LEGENDA:

- ILC = Liquidez Corrente
- ILG = Liquidez Geral
- GE = Grau de Endividamento Geral
- LS = Liquidez Seca
- SG = Solvência Geral
- AC = Ativo Circulante
- AT = Ativo Total
- PNC = Passivo Não Circulante
- PC = Passivo Circulante
- PL = Patrimônio Líquido
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PET = Passivo Exigível Total

- A) Sob as penas de lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
- B) As informações foram extraídas do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital nº 19, conforme recibo entrega de nº D3.E1.58.90.F9.18.1B.E0.80.59.78.0E.73.38.E1.C9.EB.85.86.3A-7 em 08/05/2019.
- C) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
- D) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife - PE, 31 de dezembro de 2018.

MARCOS LEANDRO SILVA MENEZES

Sócio-Administrador
CPF - 679.099.865-87
RG - 461.065.477 SSP-BA

RODRIGO LUCENA DE QUEIRÓS

Av. Dr. José Rufino, 1243, sl. 120, Areias,
Recife-PE - CEP 50780-000 - fone: 3972-4964
Contador - CRC-PE 17.139/O-6 - CPF - 023.770.734-92
RG - 5.053.709 SDS/PE

Maria Guilene H. Cordeiro
Assistente de Registro do Comércio
Mat. 20656
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

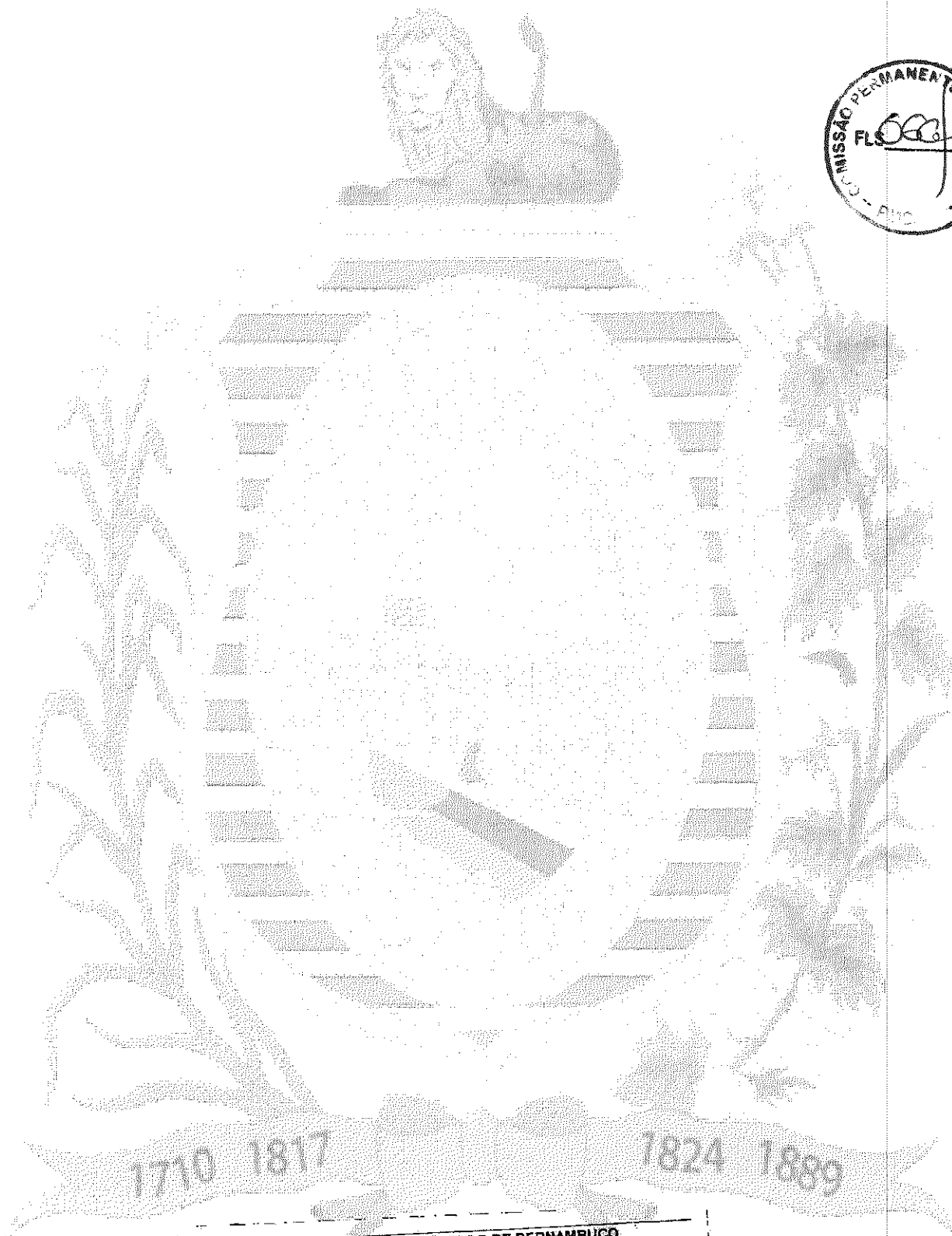
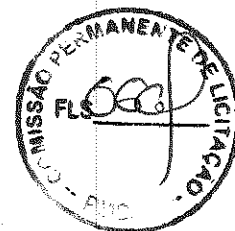


Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
Data - 23/5/2019 08:02:11
Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0018615-0
Nº PROTOCOLO 18929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:48:48
Nº ARQUIVAMENTO 20190284704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2019
 SOB Nº: 20199294704
 Protocolo: 19/929470-4

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

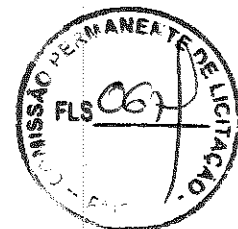
Empresa: 26 6 0016815 0
GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES EIRELI



Documento disponibilizado a 023.770.734-92 - Rodrigo Lucena de Queirós
 Data - 23/5/2019 08:02:11
 Código de Autenticação 171F.007C.8325.3408
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=171F007C83253408>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0016815-0
 Nº PROTOCOLO 19/929470-4 PROTOCOLADO 22/5/2019 09:49:48
 Nº ARQUIVAMENTO 20199294704 ARQUIVADO 23/5/2019 08:02:11
 EMPRESA GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI





ESCASSEZ EPI



NOTÍCIA DE LOCAL

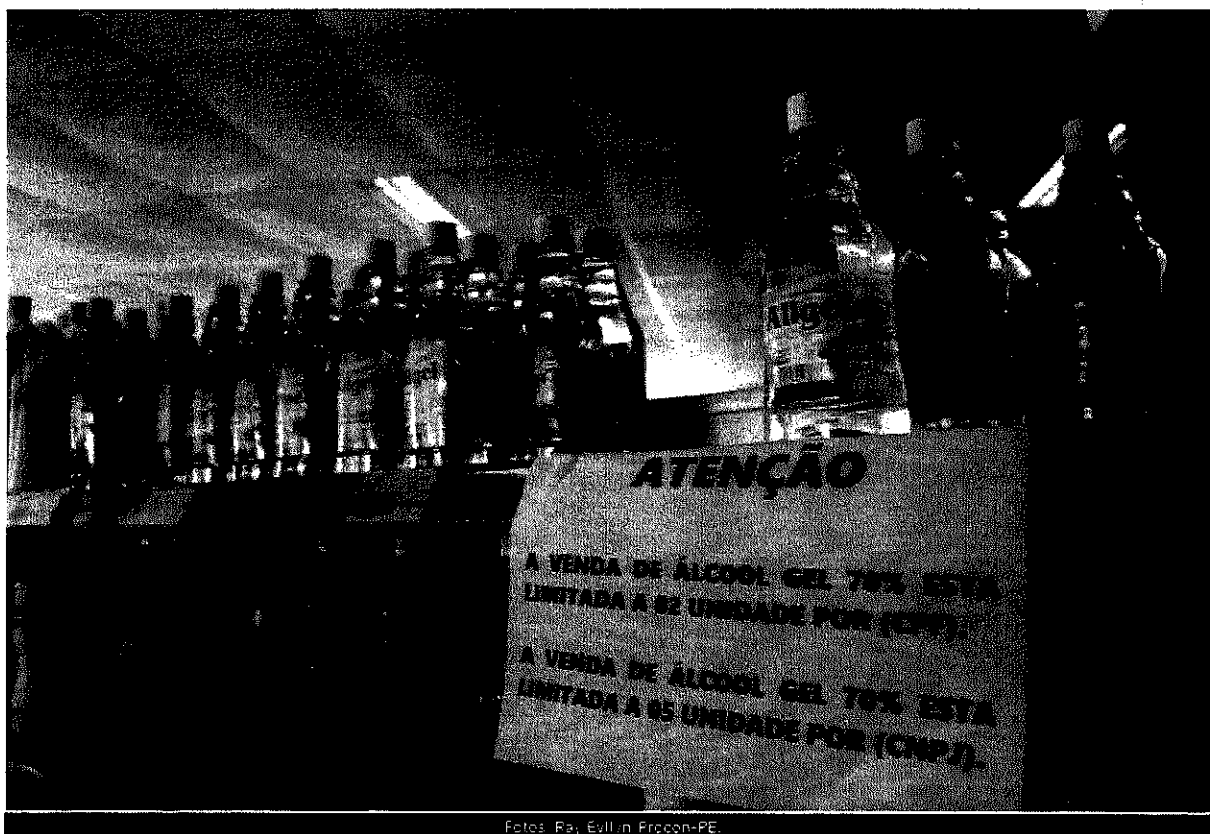
Coronavírus



Procon-PE fiscaliza farmácias e distribuidoras após denúncias de preços abusivos de álcool e máscara

Por: [Diário de Pernambuco](#)

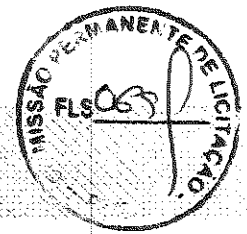
Publicado em: 28/02/2020 17:11 | Atualizado em: 28/02/2020 17:40



Fotos: Ra, Evilin Procon-PE.

Com o aumento da procura de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) diante da suspeita de casos de coronavírus no estado, o Procon-PE iniciou o serviço de fiscalização em farmácias e distribuidoras do Recife. Somente na manhã desta sexta-feira (28), cinco estabelecimentos foram vistoriados. O órgão solicitou notas fiscais de meses anteriores para averiguar se as lojas estão praticando preços maiores diante do aumento das vendas. Produtos como máscaras e álcool gel sumiram de algumas prateleiras e as distribuidoras alegam dificuldade para atender aos fornecedores.

Notas fiscais de dezembro até hoje foram solicitadas para comparar os valores cobrados atualmente. Os estabelecimentos terão até a próxima segunda-feira para apresentar os documentos. "Estamos notificando distribuidoras e farmácias para identificar as notas fiscais para comparar os preços praticados agora e anteriormente para saber se os valores estão abusivos. Realmente, em algumas farmácias o estoque de álcool gel e máscara zerou. Os donos desses estabelecimentos alegaram que as distribuidoras, que antes vendiam uma caixa com 100 unidades de máscaras por R\$ 20, atualmente querem repassar por R\$ 130. Dessa forma, consequentemente esse valor vai ser repassado para o consumidor final", afirma a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, Danielly Sena.



DIÁRIO de PERNAMBUCO

fornecimento desses equipamentos para a rede pública de saúde. O ministro, João Gabbardo, afirmou que se for necessário, pode impedir a exportação desses produtos e apreender nas fábricas para que sejam repassados aos hospitais atendidos pelo SUS.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), o estoque ainda é suficiente para realizar os atendimentos nos hospitais de referência, como o Hospital Correia Picanço, na Tamarineira, bairro da Zona Norte do Recife e o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no bairro de Santo Amaro, no Centro da cidade. Segundo a gerente de fiscalização do Procon Pernambuco, esse tipo de fiscalização nas distribuidoras também podem garantir assistência ao serviço público de saúde. "O nosso trabalho é para garantir a segurança do consumidor final e também a compra de EPIs pelo serviço de saúde do SUS em nosso estado", comentou.

O Procon-PE ainda emitiu uma Nota Técnica, orientando os consumidores que compraram pacotes de viagens, passagens ou cruzeiros para um dos mais de 40 países onde a doença do coronavírus foi detectada. Caso o consumidor queira desistir da viagem, ele tem seu direito garantido, como diz o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), (...atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança). O órgão orienta que o consumidor procure primeiro o fornecedor para tentar cancelamento ou reagendamento, mas em caso de negativa, venha ao órgão para que seja aberto um procedimento.



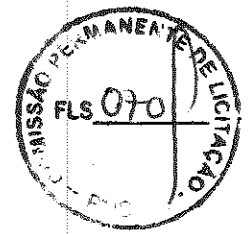
Os comentários abaixo não representam a opinião do jornal Diário de Pernambuco; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Recomendados para você



Pior crise da história da Bolsa? E empresas que quase faliram

Easyinvest



Registre-se

Fechar Pub

ReGambis/ware.org | +18

DIÁRIO de PERNAMBUCO

NOTÍCIA DE ECONOMIA

Procon



Álcool gel é vendido por preço 334,8% acima do normal em Jaboatão

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 16/03/2020 16:01 | Atualizado em: 16/03/2020 16:24



Procon encontrou preços abusivos no comércio de Jaboatão. Cláudio Bezerra/Procon Jaboatão

O Procon Jaboatão realizou fiscalização nesta segunda (16) e encontrou produtos relacionados à prevenção do novo coronavírus sendo vendidos por preços abusivos e outras irregularidades. De acordo com o órgão, alguns comerciantes aplicaram preços 334,8% acima do investimento inicial: o produto comprado a R\$ 6,90 estava sendo vendido a R\$ 30.

"Estamos visitando e notificando estabelecimentos que estiverem se aproveitando da situação para vender os produtos a preços abusivos. As notas fiscais são solicitadas para comparar os preços praticados agora e

anteriormente, e para saber se os valores estão muito acima do valor investido na hora da compra do estoque", explicou o coordenador de Fiscalização do Procon, Erik Gondim.

O coordenador de fiscalização explicou que a ação não tem como objetivo prejudicar os comerciantes, mas que é dever do órgão garantir que o consumidor não seja lesado. "Os donos de alguns estabelecimentos alegam que as distribuidoras, que antes vendiam uma unidade de álcool gel por R\$ 8, atualmente querem repassar por R\$ 17. Dessa forma, esse valor acaba sendo repassado para o consumidor final. Por isso estamos levando em consideração o valor de aquisição do estoque. O que não pode é as empresas quererem lucrar rios em cima do consumidor".



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

ASSINE

NÃO, OBRIGADO

ACEITO

ECONOMIA

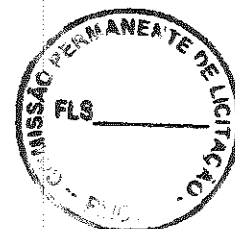
Preço abusivo de produto de prevenção vai gerar multa no AC e em PE

🕒 16/03/2020 - 18h51min



FOLHAPRESS

Ana Luiza Albuquerque E João Valadares



RIO DE JANEIRO, RJ, E RECIFE, PE (FOLHAPRESS) - A Prefeitura do Recife (PE) publicou decreto para autorizar o Procon Recife a autuar estabelecimentos comerciais que estejam praticando preços abusivos relacionados a produtos de prevenção ao coronavírus.

O decreto autoriza o recolhimento das mercadorias vendidas por valores bastante superiores aos praticados no mercado.

Denúncias apontam que parte dos estabelecimentos aumentou o preço de alguns insumos, principalmente do álcool em gel.



A Prefeitura
funcioname
Já o Procon
havendo no
disseminaç



Gostaria de receber notificações sobre as últimas notícias e atualizações?

NÃO, OBRIGADO

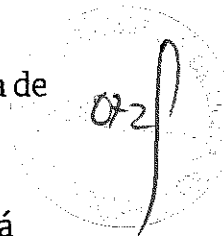
ACEITO

ença de

está

evenção da

I.

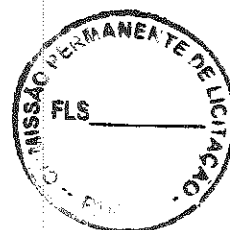


O órgão está solicitando que os comerciantes apresentem documentos que comprovem o preço de compra dos produtos e o de venda ao consumidor nos últimos quatro meses. Em caso de constatação de aumento injustificado, as empresas poderão ser multadas.

Ainda não há registro da doença no Acre. No domingo (15), cinco possíveis casos foram descartados.

Mais sobre:

folhapress



RECOMENDADOS

Links promovidos por taboola

Ipojuca: os carros de 2019 não vendidos podem custar uma fração do valor

SaverDaily

Reciclagem de lixo: bom para a saúde e para a economia | GaúchaZH

Contadores: Aumente a eficiência do seu serviço em 4 passos

Juno

O puxão de orelha de Mandetta em João Doria | GaúchaZH

Tênis mais vendido do Brasil. Agora em até 6x sem juros.

Zarb Calçados

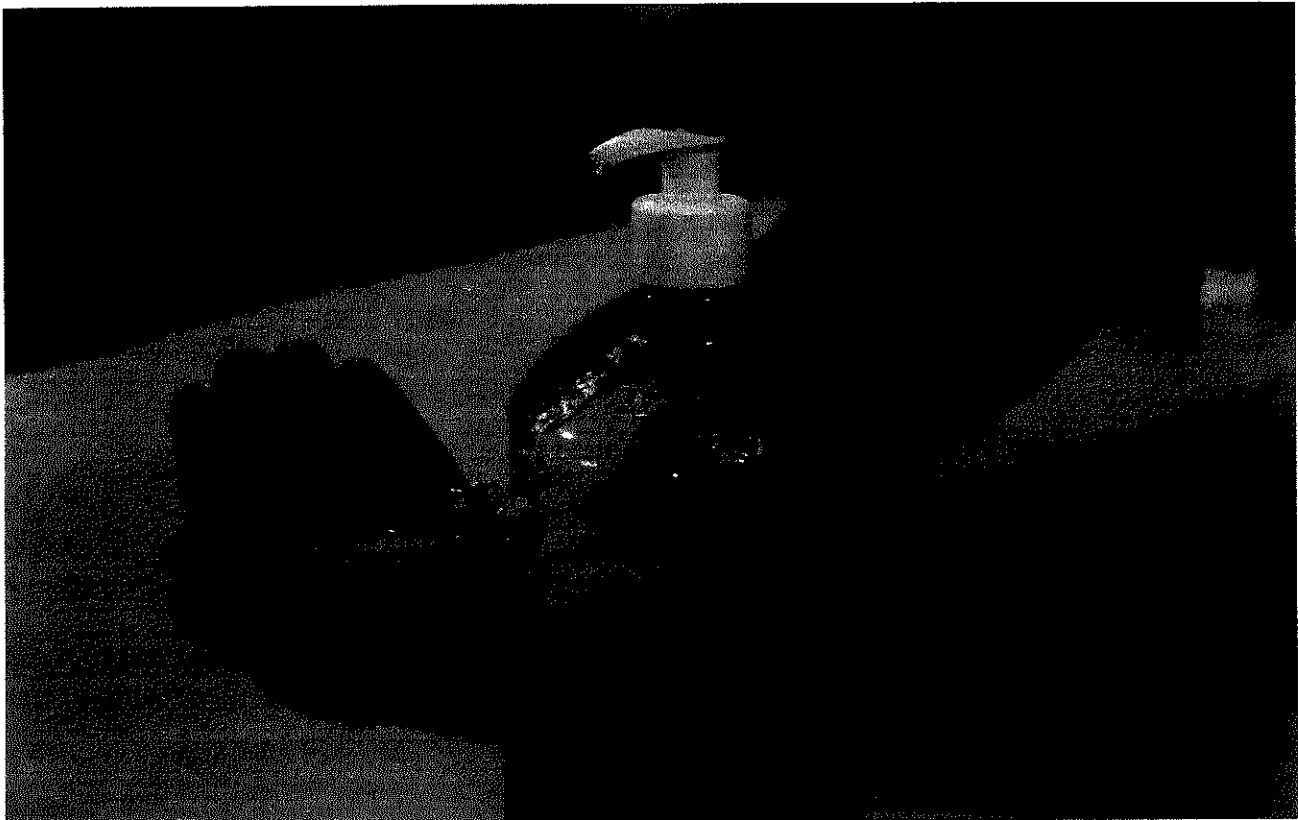
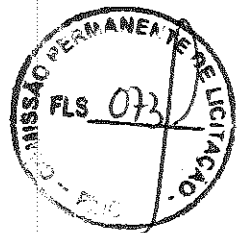


Preço de máscaras sobe até 316% e álcool em gel tem aumento de até 194%, diz Procon do Recife

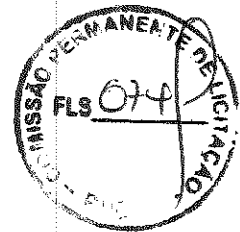
Órgão foi acionado para checar denúncias sobre 23 lojas da cidade, que reajustaram valores de produtos desde o início da pandemia do novo coronavírus.

Por G1 PE

17/03/2020 17h27 · Atualizado há 3 semanas



Álcool em gel teve aumento de preço em farmácias e distribuidoras do Recife — Foto: Diêgo Holanda/G1

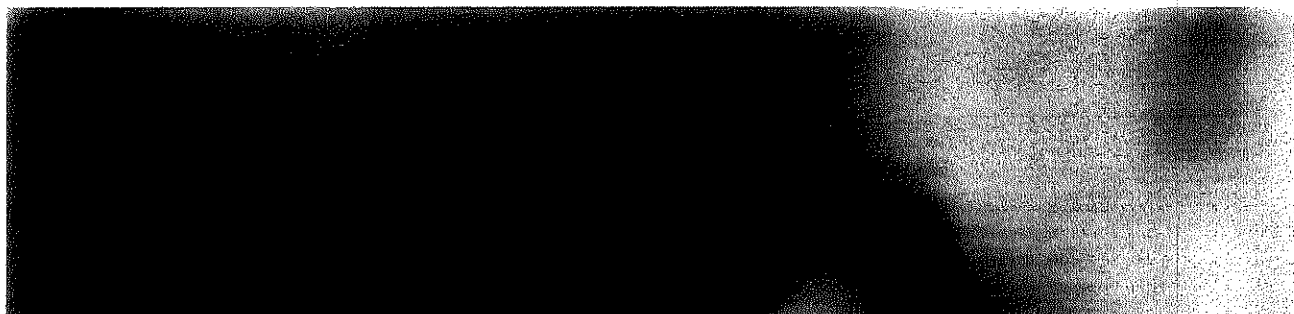


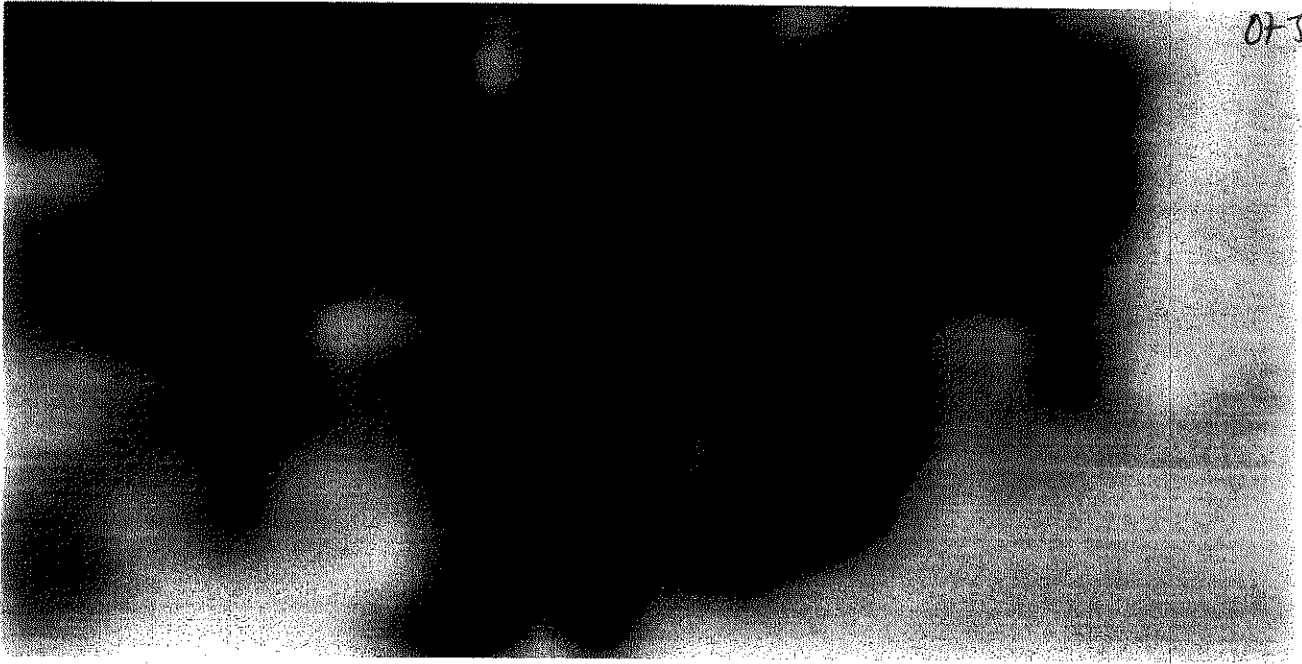
O Procon do Recife informou, nesta terça-feira (17), que identificou aumento abusivo de preços de produtos usados para tentar evitar contágio durante a pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, entre 19 de fevereiro e 6 de março, as máscaras cirúrgicas tiveram reajuste de até 316%, e o álcool em gel, de até 194%.

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: confira perguntas e respostas**
- **Saiba como estão os serviços no estado**

Segundo a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim, 23 estabelecimentos foram fiscalizados nos últimos dias pelo órgão por causa de denúncias feitas por consumidores. Em Pernambuco, **foram confirmados 18 casos da doença**, segundo o balanço divulgado na noite de segunda (16).

De acordo com o órgão, houve estabelecimentos em que valor embalagem de álcool em gel com 170 gramas subiu de R\$ 9,99 para R\$ 56,76, e que a caixa com 50 unidades da máscara branca subiu de R\$ 6,10 para R\$ 25.





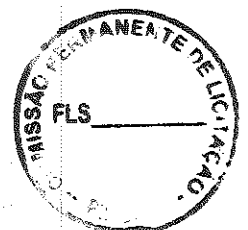
075

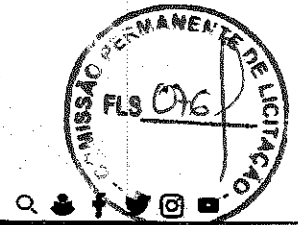
Fiscais do Procon do Recife estão verificando denúncias contra farmácias que reajustaram preços de máscaras e de álcool em gel — Foto: Procon do Recife/Divulgação

"Nós demos um prazo de 48 horas para que esses estabelecimentos apresentem as notas de entrada [de compra] que justifiquem esse aumento de valor. Se ficar constatado que o aumento foi abusivo, nós damos outro prazo, agora de 24 horas, para que os preços sejam reajustados", explicou a presidente do Procon do Recife, Ana Paula Jardim.

Caso os preços continuem injustificadamente altos após esse prazo, existe a possibilidade de punição, de acordo com o artigo 56 da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que pode ir de multa até cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

A fiscalização, segundo a presidente do Procon, não vai parar. Para facilitar o acesso do consumidor, foi lançado o atendimento online, que promete uma resposta em até 72 horas para as pessoas, priorizando os casos mais urgentes, ligados aos produtos que tenham relação com a Covid-19.





DIÁRIO de PERNAMBUCO

DIÁRIO de PERNAMBUCO



NOTÍCIA DE LOCAL

Reclamação



Enfermeiros ameaçam parar por falta de materiais de proteção contra coronavírus em hospitais

Por: [Diário de Pernambuco](#)

Publicado em: 17/03/2020 22:50



SEEPE denuncia más condições em hospitais estaduais, como o Correia Picanço, referência para casos de infecções. Sindicato alega que ar-condicionado quebrado leva pessoas a usarem ventiladores até em UTIs. (Foto: Correias/Whatsapp)

Enfermeiros de hospitais vinculados ao governo de Pernambuco prometem paralisar as atividades na próxima segunda-feira (23). Além da campanha por reajuste salarial, a categoria denuncia que o estado não está disponibilizando para os profissionais máscaras, luvas, álcool em gel e sabão nas unidades médicas - coisas que garantem a integridade do trabalho, especialmente no atual cenário de infecções pelo novo coronavírus. Ainda, alegam que o Hospital Correia Picanço (referência para tratamento de infecções) está sem ar-condicionado, chegando a ter ventiladores instalados em UTIs.

O movimento é organizado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco (SEEPE). A presidente da entidade, Ludmila Outtes, explica que a legislação vigente impede trabalho em condições insalubres/perigosas. "O coronavírus chegou a Pernambuco e a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e lavagem de mãos. E o que tem acontecido nos principais hospitais estaduais é a falta desses materiais", afirma.

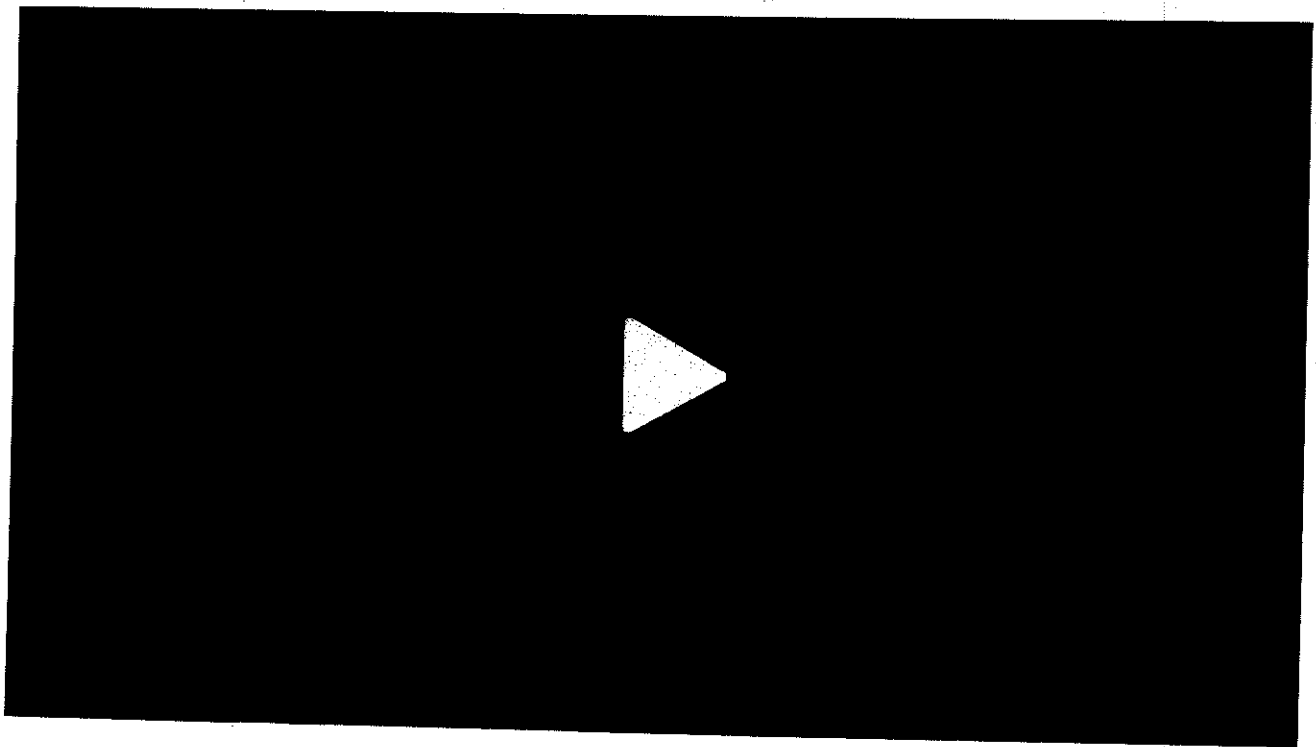
"O Hospital Correia Picanço está há seis meses com ar-condicionado quebrado. Pacientes e profissionais estão tendo que levar ventilador até mesmo para UTIs, o que é um absurdo para controle de infecção. No Hospital Geral de Areias, só tinha 20 máscaras



Mandetta alerta para escassez de respiradores e equipamentos de proteção nos hospitais

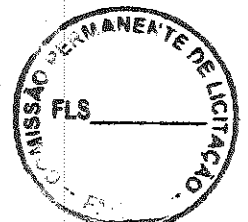
O ministro da Saúde disse que, neste momento é fundamental redobrar os esforços para o isolamento social.

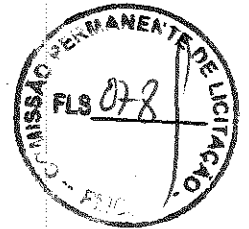
01/04/2020 22h08 · Atualizado há uma semana



Mandetta alerta para escassez de respiradores e equipamentos de proteção nos hospitais

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE





O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, apresentou nesta quarta-feira (1) um quadro preocupante sobre uma possível falta de equipamentos de proteção para os profissionais de saúde, os EPIs, e de respiradores. E, por isso, Mandetta disse que, neste momento, é fundamental redobrar os esforços para o isolamento social.

A preocupação do ministro Mandetta é com a dificuldade para conseguir comprar material fundamental para o trabalho dos profissionais de saúde. Ele explicou que esses equipamentos são vendidos pela China para o mundo todo e as fábricas não estão dando conta de tanta demanda.

“Nosso problema é que este vírus foi extremamente duro e derrubou, machucou, inutilizou, parou a produção dos equipamentos de proteção individual que hospitais utilizam no mundo todo. Há uma falta de EPI. A máscara que a gente usa, a luva, o gorro, não é só para o coronavírus, mas para todas urgências. Quando o sistema cai, cai para todo mundo. Ele não cai só para o corona, cai geral. Estou pedindo, reforcem”, diz Mandetta.

Para piorar a situação, segundo Mandetta, os Estados Unidos fizeram uma grande compra e mandaram 23 aviões para a China para buscar o material, o que atrapalhou a entrega das encomendas brasileiras.

“Quando você não tem a perspectiva do abastecimento, mais do que nunca a gente tem que poupar ao máximo máscara, quem tem máscara N95, leve para o hospital, os médicos vão precisar. Nós vamos normatizar que eles podem utilizar as máscaras N95 por mais tempo, elas não serão descartáveis, vamos por um nome

das pessoas na máscara, esterilizar e entregar. Uma das nossas fragilidades é isso", afirma Mandetta.

A mesma coisa está acontecendo com os respiradores para leitos de UTI que foram comprados na Argentina.

"Nó estávamos comprados, tínhamos quando começamos a pedir, entregaram a primeira parte, na segunda parte, mesmo com eles contratados, assinados, com o dinheiro para pagar, quem ganhou falou 'eu não tenho mais os respiradores, não consigo te entregar'", diz.

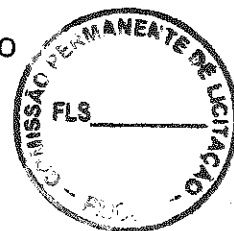
Para enfrentar este cenário, de falta dos equipamentos de proteção e aparelhos essenciais como respiradores, o ministro da Saúde disse que as pessoas têm que participar ativamente das medidas de proteção e redobrar os cuidados com isolamento social.

"Se nós não fizermos retenção de dinâmica social, se nós não cumprirmos, se nós sairmos, se nós aglomerarmos, se nós fizermos movimentos bruscos e relaxarmos nesse grau de contágio, sim, você pode ficar com uma série de problemas em equipamentos de proteção individual, sim, porque nós não estamos conseguindo adquirir de forma regular o nosso estoque. Eu sempre disse para vocês, o Ministério da Saúde vai ser transparente com as suas informações. Hoje, nós estamos muito preocupados com a regularização de estoque de equipamentos", ressalta Mandetta.

O ministro reforçou que o uso de máscara é destinado aos profissionais de saúde e quem está doente, mas disse que se o cidadão comum quiser uma proteção extra, deve usar uma de pano.

"Acho que máscaras de pano para os comunitários funciona muito bem como barreira. Não é caro de fazer, faça você mesmo, tem na internet, faça você mesmo e lave com água sanitária, ou o nome que você conhece. Lave por 20 minutos, seque, tenha quatro ou cinco de uso pessoal, você mesmo lava, reaproveita. Agora é lutar com as armas que a gente tem", diz Mandetta.

O ministro também falou sobre o uso da cloroquina. Ele voltou a dizer que não existe comprovação da eficácia do remédio e fez um alerta para o uso sem orientação médica.

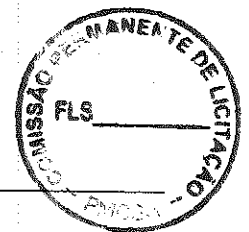


“Esse remédio causa arritmia cardíaca. Se a pessoa tiver alguma coisa, ele vai acabar tendo parada cardíaca. Não temos segurança para falar: ‘pode usar que é bom’ porque a gente não sabe qual é o impacto”, explica.

O ministério começou a distribuir para os estados 500 mil testes rápidos comprados da China. Eles checam se a pessoa produziu anticorpos para o vírus. Ao todo, serão 5 milhões de testes chineses. Mandetta afirmou que ampliar a testagem ajuda na estratégia de combate ao coronavírus, sabendo com mais precisão o número de infectados.

“O número de casos confirmados está muito menor que o número de casos que está circulando dentro da nossa sociedade. Eu acho que o número é, eu não tenho como estimar, o que aumenta em muito a necessidade de a gente ter muito mais cuidado para segurar, porque se não tivéssemos cuidados para segurar, provavelmente hoje a gente já estaria em espiral de casos mesmo fazendo esse isolamento, ou essa dinâmica social diminuída, porque não é isolamento o que nós fizemos, não é Lockdown o que o Brasil fez não”, afirma.

A Associação Nacional de Hospitais privados afirmou que 20% das instituições associadas não têm estoques de material médico e que isso leva a um aumento de profissionais de saúde infectados. A associação pede apoio de todas as federações de indústrias e da Confederação Nacional da Indústria, e afirma que é imprescindível que as autoridades do Brasil se mobilizem rapidamente e assegurem que a indústria brasileira seja a alternativa mais rápida e segura para o setor.



Veja também



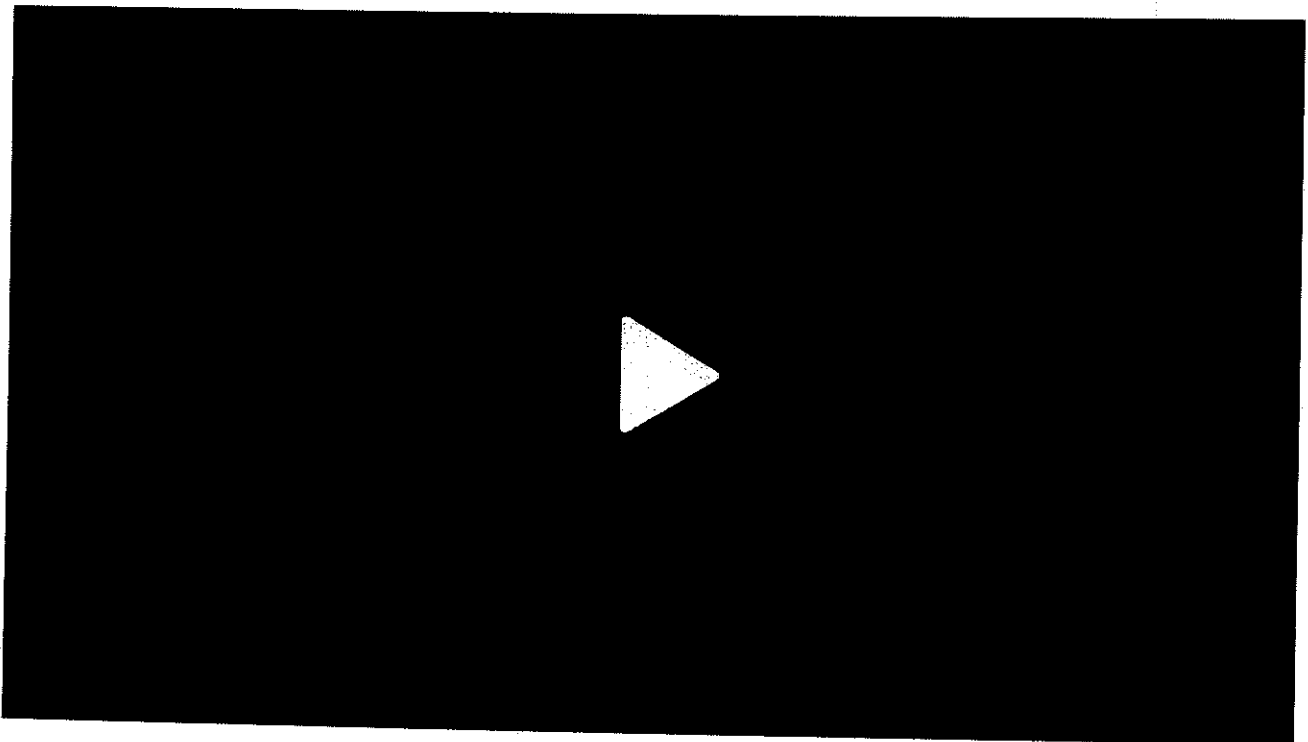


'Precisamos preservar máscaras cirúrgicas', diz secretário de Saúde sobre recomendação para uso pela população

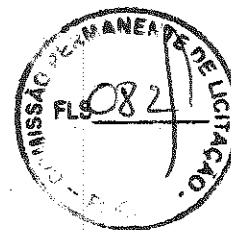
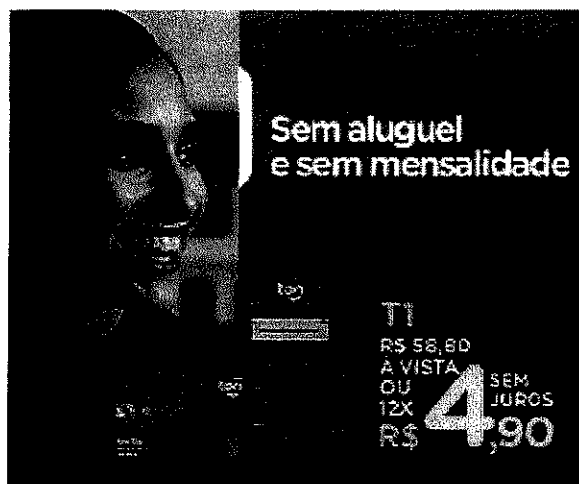
Ministro da Saúde recomendou uso de máscaras de forma comunitária. 'Máscara N95 usada na rua é desperdício de recursos essenciais', ressaltou secretário estadual.

Por **Bianka Carvalho, TV Globo**

03/04/2020 10h05 · Atualizado há uma semana



'Precisamos preservar as máscaras cirúrgicas', diz secretário de saúde de Pernambuco



Diante da recomendação do **Ministério da Saúde (MS)** sobre o **uso de máscaras pela população** em geral, o secretário de saúde de Pernambuco, André Longo, fez um alerta para que os itens de proteção cirúrgicos sejam deixados para os profissionais que trabalham com o tratamento dos doentes. Isso porque, diante da pandemia de **coronavírus**, que já deixou **nove mortos e 106 casos confirmados** no estado, o material tem ficado escasso no mercado (**veja vídeo acima**).

- **Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus**
- **Coronavírus: veja perguntas e respostas**
- **Saiba como ficam os serviços no estado**

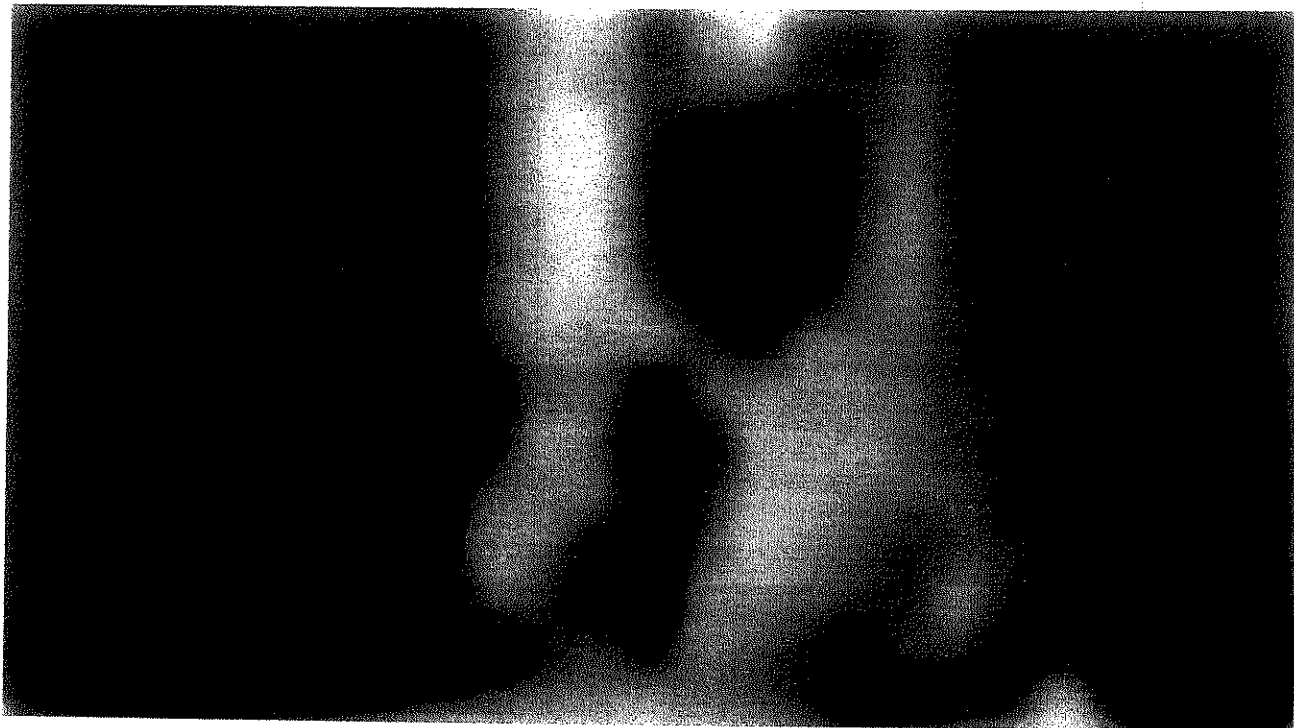
"Precisamos preservar as máscaras cirúrgicas. Essas máscaras a gente tem visto, por exemplo, sendo utilizadas para ir à praia e, às vezes, conferir certo status. Uma máscara N95 usada na rua é desperdício de recursos essenciais, que devem estar disponíveis para os profissionais de saúde, dentro dos hospitais", afirmou o secretário.

Ainda segundo André Longo, a utilização comunitária das máscaras não é uma estratégia recomendada pelo governo do estado, porque o foco prioritário é o isolamento social. Só assim, seria possível achatar a curva de contaminação para não sobrecarregar o sistema de saúde.

"Nesse momento, não estamos recomendando isso, que eu acho que só atrapalha a mensagem que queremos passar. A máscara dá uma proteção mínima para a

083

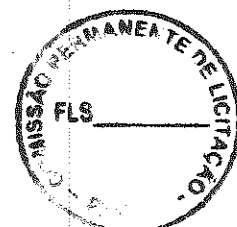
peessoa. A máscara de pano pode proteger as outras pessoas de você, mas, nesse momento, o foco tem que ser o isolamento social, para a gente não ter uma falsa esperança de segurança maior e as pessoas fraquejarem na necessidade de ficar em casa", explicou Longo.

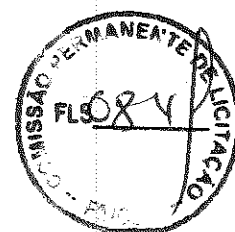


André Longo é secretário de Saúde de Pernambuco — Foto: Reprodução/TV Globo

O secretário explicou, ainda, que mais importante que o uso de máscaras é evitar aglomerações e o cuidado com o toque de superfícies. É preciso lavar frequentemente as mãos, com água e sabão. Na falta disso, o álcool em gel, a 70%, é uma opção secundária.

"É importante que a pessoa utilize com cuidado a mão, depois de pegar em superfícies como de ônibus. Então, se a pessoa está de máscara, leva a mão ao rosto, tira máscara, bota máscara. Isso tudo pode ajudar a ser fonte de contaminação, não só por vírus, mas por bactérias e outros patógenos. Ainda tem outra característica, que nós temos um clima bastante úmido e quente, que facilita que essas máscaras molhem mais facilmente", afirmou o secretário.





Testagem

O governo do estado anunciou, nesta semana, a ampliação da capacidade de testagem de pacientes com sintomas da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Antes, era possível examinar até 770 amostras por semana e, agora, o número subiu para 2.170 testagens por semana, a depender do envio dos kits pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, em Pernambuco, os casos de pessoas com sintomas leves não tem sido testados para coronavírus, já que o estado adotou o procedimento do Ministério da Saúde, que recomenda testagem de casos de síndrome respiratória aguda grave, que chegam aos hospitais.

"No nosso sistema, nós nunca tivemos capacidade de testar, do ponto de vista viral, todas as síndromes gripais leves. Mas nosso compromisso é identificar todos aqueles casos que têm maior gravidade, que vão para o hospital, e também fazer uma vigilância adequada dos óbitos, para que a gente também perceba o que está causando os óbitos por síndrome respiratória", afirmou o secretário.

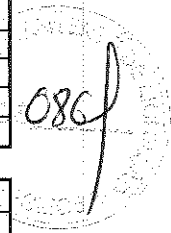
Coronavírus em Pernambuco

Até a quinta-feira (2), Pernambuco **registrou 106 casos da Covid-19**, doença transmitida pelo novo coronavírus, em todo o estado. Desse total, 9 pacientes faleceram. Os casos estão espalhados por 12 municípios e no arquipélago de Fernando de Noronha.

Ainda na quinta, foi confirmada a primeira morte de um paciente abaixo dos 40 anos no estado. Trata-se de uma mulher de 37 anos, que estava internada em uma unidade particular do Recife e, antes da doença, sofria de problemas cardíacos.



LICON - Recibo dos Dados da Instauração do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 03/04/2020 11:09	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho	
Código da Unidade Jurisdicionada: 122	
Usuário Responsável: Wanderson Vanderlei Da Silva	

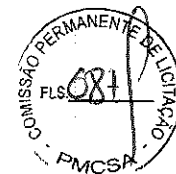


Número Processo / Ano	23 / 2020
Processo Administrativo / Ano	096 / 2020
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 13/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2020
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.047 / Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais QUALQUER APARELHO, UTENSÍLIO OU EQUIPAMENTO DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR QUE NÃO SE INTEGREM A INSTALAÇÕES, OU A OUTROS CONJUNTOS MONITORES. NO CASO DE FAZEREM PARTE DE INSTALAÇÕES OU OUTROS CONJUNTOS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS COMPONENTES, TAIS COMO: AFASTADOR, ALARGADOR, APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO, APARELHO DE RAIO X, APARELHO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE, APARELHO INFRAVERMELHO, APARELHO PARA INALAÇÃO, APARELHO DE ULTRAVIOLETA, BALANÇA PEDIÁTRICA, BERÇO AQUECIDO, BIOMBO, BOTICÃO, CADEIRA DE DENTISTA, CADEIRA DE RODAS, CÂMARA DE INFRAVERMELHO, CÂMARA DE OXIGÊNIO, CÂMARA DE RADIOTERAPIA, CARRO-MACA, CENTRIFUGADOR, DESTILADOR, ELETRO-ANALISADOR, ELETROCARDIOGRÁFICO, ESTETOSCÓPIO, ESTUFA, MACA, MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGNOMANÔMETRO), MEGATOSCÓPIO, MESA PARA EXAMES CLÍNICOS, MICROSCÓPIO, TENDA DE OXIGÊNIO, TERMOCAUTÉRIO E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.23.2.122.03042020.1109



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



PARECER: 073/2020.

EMENTA: Aquisição, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, e artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020). Decretação de estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município (Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020).

1. QUESTÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Juliana Vieira Fernandes, através do Ofício nº 230/2020 e seus anexos, datado de 03 de abril de 2020, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dar efetiva continuidade ao atendimento prestado à população usuária da Rede Municipal de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

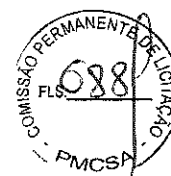
Foi encaminhada, a esta Assessoria Jurídica, através do Ofício supracitado, a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação da empresa **Goldmedic Produtos Medicos Hospitalares - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0001-50, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.020-020, telefone (81) XX3423-4747, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na aquisição de 120 (cento e vinte) escadas dois degraus, 120 (cento e vinte) suportes de soro, 30 (trinta) braçadeiras, 60 (sessenta) mesas 60 X 40, 30 (trinta) termômetros testa, 10 (dez) mesas mayo, 50 (cinquenta) biombos, 04 (quatro) carros de parada, 10 (dez) macas para transporte, 10 (dez) cadeiras de rodas e 14 (catorze) cadeiras de banho, para atender a necessidade emergencial do Município decorrente do novo coronavírus, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência simplificado, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. RELATÓRIO

Visando atender de forma célere e eficiente as necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços,



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus” (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

O objeto, como se vê, é amplo: abrange bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Considerando que esta Dispensa visa suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 120 (cento e vinte) escadas dois degraus, 120 (cento e vinte) suportes de soro, 30 (trinta) braçadeiras, 60 (sessenta) mesas 60 X 40, 30 (trinta) termômetros testa, 10 (dez) mesas mayo, 50 (cinquenta) biombos, 04 (quatro) carros de parada, 10 (dez) macas para transporte, 10 (dez) cadeiras de rodas e 14 (catorze) cadeiras de banho, imprescindíveis ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando as razões e justificativas da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, em virtude da situação em que se encontra a população do Município e do Mundo, que solicita a realização da dispensa de licitação por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para que seja dada continuidade ao atendimento da população usuária da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, c/c o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A edição de Parecer jurídico amolda-se ao caso em tela, à medida que a aquisição de bens, insumos e serviços de saúde para fazer frente à pandemia do novo coronavírus representará matéria recorrente nos próximos meses, com significativo número de processos, sem grandes particularidades que exijam análise casuística. Além de objetos de mesma natureza, a urgência se impõe, sendo um dever do administrador municipal racionalizar e simplificar os procedimentos. Desse modo, a atividade jurídica limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com mera conferência de documentos.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, incluiu nova hipótese de Dispensa de Licitação ao ordenamento jurídico, em caráter temporário, assim estatui, em seu artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

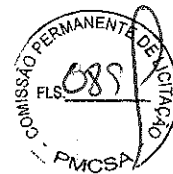
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome

20



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus. De se destacar que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional, sem, contudo, haver qualquer limitação quanto ao prazo máximo de duração da emergência.

Desse modo, conquanto muito se assemelhem à dispensa emergencial do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na presente lei não se circunscrevem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial.

Nesse sentido destaca-se¹:

“No que tange à matéria de licitação e contrato, as regras da Lei nº 13.979 se encaixam no conceito de “norma geral” para efeito do art. 22, inciso XXVII, da Constituição, pelo que se trata de normas nacionais, aplicando-se às entidades federais, estaduais, municipais e distritais. A despeito disso, importante mencionar que o diploma legal de combate ao coronavírus, sob os olhos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, é uma norma específica e, por isso, de aplicação limitada às posturas de combate à COVID-19, bem como restrita ao tempo em que durar a crise que ocasiona a necessidade de enfrentamento do vírus.”

Vale ressaltar, ainda, que, em 24 de março de 2020, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 9, e em 25 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 1.878, estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco e no Município do Cabo de Santo Agostinho, corroborando a gravidade da situação ora tratada. O fato emergencial é, portanto, reconhecido nas normas ora mencionadas, sendo, portanto, possível realizar contratações diretas, durante a vigência da pandemia, desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020, juntamente com o Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência em Saúde Pública e declara a existência de situação anormal caracterizada como Emergência na área de Saúde.

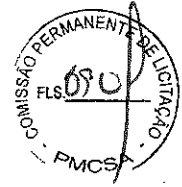
Considerando, ainda, a essencialidade do fornecimento prestado à população, sendo inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que fatalmente representa prejuízo à saúde da população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser a aquisição de 120 (cento e vinte) escadas dois degraus, 120 (cento e vinte) suportes de soro, 30 (trinta) braçadeiras, 60 (sessenta) mesas 60 X 40, 30 (trinta) termômetros testa, 10

¹ PERCIO; OLIVEIRA; TORRES. A dispensa de licitação para contratações no enfrentamento ao coronavírus, disponível em <http://www.licitacaocontrato.com.br/artigo_detalhe.html>

239



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



(dez) mesas mayo, 50 (cinquenta) biombos, 04 (quatro) carros de parada, 10 (dez) macas para transporte, 10 (dez) cadeiras de rodas e 14 (catorze) cadeiras de banho, imprescindível ao atendimento da população.

Considerando, por fim, que a falta do material em questão não só impediria o funcionamento dos serviços de saúde do Município, como também acarretaria complicações imensuráveis aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

3. DOCUMENTAÇÃO

No intuito de instruir o presente **Processo Administrativo nº 096/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 013/FMS/2020**, foram anexadas ao Ofício supramencionado, Cópia do Decreto Municipal nº 1.872, de 17 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020; Cópia do Decreto Municipal nº 1.878, de 25 de março de 2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020; Cópia da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Cópia de Recomendação PGJ/MPPE nº 18/2020, de 30 de março de 2020; Cópia de orientação do MPF sobre Contratações Públicas para o Combate ao COVID19; Termo de Referência simplificado; Proposta de preços da empresa; Cotações de preços realizadas com outras empresas do ramo; Cópia de Contrato Social e sua última alteração; Cópia do RG e CPF do sócio; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa do Ministério da Economia; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88; Certidão Negativa de Distribuição; Balanço Patrimonial; Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade e Cópia de reportagens do Diário de Pernambuco, UOL e G1 relativas à escassez de EPI's.

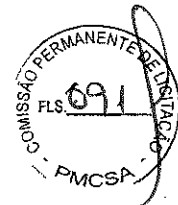
Faz-se mister informar que foi realizada consulta e nenhum registro foi encontrado em nome da empresa **Goldmedic Produtos Medicos Hospitalares - EIRELI** no site do Portal da Transparência do Governo Federal, verificando-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram sanções das quais decorra alguma restrição ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica a solicitação devidamente assinada pela Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Ofício nº 230/2020, datado de 03 de abril de 2020, requerendo uma análise para a elaboração de Dispensa de Processo Licitatório cujo objeto consiste na aquisição de 120 (cento e vinte) escadas dois degraus, 120 (cento e vinte) suportes de soro, 30 (trinta) braçadeiras, 60 (sessenta) mesas 60 X 40, 30 (trinta) termômetros testa, 10 (dez) mesas mayo, 50 (cinquenta) biombos, 04 (quatro) carros de parada, 10 (dez) macas para transporte, 10 (dez) cadeiras de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



rodas e 14 (catorze) cadeiras de banho, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

O ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na Constituição Federal, artigo 37, XXI, consagrou a licitação como regra geral para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de Contrato Administrativo, a Dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei.

Com relação a tal assunto, Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen, Filho, 2000)

A Dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Sem entrar no mérito das discussões quanto às licitações dispensadas e dispensáveis, a Lei n.º 8.666/93 estabelece de forma considerável o leque de possibilidades de se dispensar o procedimento licitatório, todavia, o caso em debate trata da hipótese em que o Prefeito Municipal editou o Decreto Municipal n.º 1.872, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.876, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal n.º 1.878, de 25 de março de 2020, que declaram a existência de situação anormal caracterizada como Emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública, pois tais materiais são destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, conforme preconizado ainda pelo artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020.

Há uma série de requisitos a serem cumpridos para que haja a autorização de Dispensa de Licitação. Para DALLARI (1999), o legislador estabeleceu uma série de especificações com o objetivo de restringir o uso dessa faculdade, mantendo o que “é realmente essencial: a existência de uma situação de urgência, exigindo uma atuação imediata da Administração Pública, incompatível com as delongas inevitavelmente inerentes ao procedimento licitatório”.

Os fatos geradores estão evidenciados no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe:

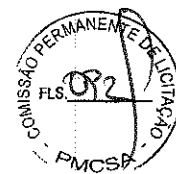
“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”*

29



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Desse modo, para atendimento do requisito sob exame, é necessário tão somente que se afirme que a contratação pretendida é imprescindível ao atendimento da população em virtude dos fatos narrados, sendo o quantitativo contratado o mínimo necessário para o enfrentamento da situação emergencial.

Seguindo a diretriz de simplificar os procedimentos necessários a efetivar as contratações emergenciais, a Lei Estadual Complementar nº 425/20200 estabelece, em seu artigo 4º, que estas devem ser “precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária”. Semelhante previsão se encontra prevista no artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/20, com redação da Medida Provisória nº 926/20.

A excepcionalidade das contratações ora tratadas justifica a adoção de procedimento simplificado de formação de preços, sobretudo porque as demandas pelos bens e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia encontram-se substancialmente alteradas, o que, por certo, impactará nos preços. Assim, entendeu por bem o legislador incluir o parágrafo quarto, prevendo a possibilidade de contratar a preços superiores aos valores estimados, mediante justificativa da autoridade competente, quando as medidas forem imprescindíveis e circunstâncias do mercado interferirem nos preços praticados no momento da contratação.

No contexto de simplificar o processo de contratação, o legislador estadual reduziu o rol de documentos de habilitação ao mínimo necessário, visando não inviabilizar a formalização do contrato.

Vale registrar que o §3º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, incluído pela MP nº 926/2020, autoriza a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

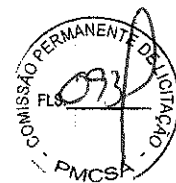
A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho²:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação

² **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 289.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



(publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso.”

Na emergência, a contratação não pode aguardar o trâmite da licitação, sob pena de “periclitamento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa” (NIEBUHR, 2011, p. 248).

No mesmo sentido, JUSTEN FILHO: “o comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração” (2009, p. 295).

A contratação por emergência é realizada sem a licitação tendo em vista a sua excepcionalidade, uma vez que o objetivo principal da contratação direta baseada na emergência é a eliminação do risco de dano a bens, à saúde ou à vida das pessoas. A necessidade não atendida a tempo certo pode ser danosa ao interesse público, sendo necessária a demonstração concreta e efetiva de que a não atuação imediata certamente trará maiores danos à coletividade.

A Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, suprimindo, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previstos na Lei nº 8.666/1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

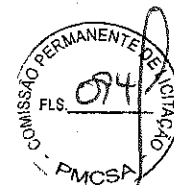
Quanto à razão da escolha da Empresa Contratada, destaca-se o posicionamento da Advocacia Geral da União:

“(…) tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado. (...)”

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado. (PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU).”



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica



Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que: *“É requisito de seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes no interesse público”*.

Portanto, considerando que a finalidade principal desse dispositivo é atender a necessidade da Administração Pública, o interesse coletivo, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação da Lei nº 13.979/2020, pela essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de emergência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

5. CONCLUSÃO

Assim, diante da solicitação da análise e dos documentos apresentados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, acerca da contratação ora mencionada, com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação, com base no disposto no artigo 4º, da Lei nº Lei nº 13.979/2020. Considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, que é perfeitamente cabível a aplicação nos termos apresentados por esta Administração Pública, através de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de abril de 2020.

Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE nº 25.186 - D

Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada Pública
OAB/PE nº 25.186 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

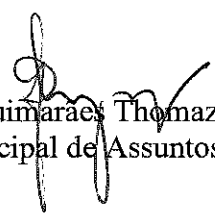


Cabo de Santo Agostinho, 03 de abril de 2020.

Despacho PMCSA-SMAJ

Aprovo o parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria Municipal, Dra. DANIELA LÚCIA FERREIRA PESSÔA. O parecer examinou a análise de contratação direta por dispensa de licitação. Empresa: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI. Após aprovação, solicito a devolução da documentação à assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

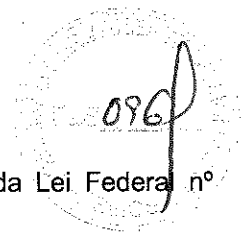
À Controladoria Geral do Município.


Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - 048/2020



MODALIDADE: Compra direta com dispensa de licitação, fundada no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de escada, suporte de soro, braçadeira, mesa, termômetro, mesa mayo, biombo, carro de parada, maca, cadeira de todas e cadeira de banho.

EXAME: Foi encaminhado a esta Controladoria Geral do Município o processo referente à compra efetuada pela SMS à empresa GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.267.928/0001-50 para análise. Consta no processo citado acima, o rol dos seguintes documentos essenciais analisados e encaminhados pela Assessoria Jurídica:

- 1- Termo de referência;
- 2- Relatório descritivo da razão de escolha do fornecedor;
- 3- Cotações;
- 4- Documentos para habilitação da empresa;
- 5- Recibo de entrega no Licon;
- 6- Parecer jurídico nº 073/2020;
- 7- Nota de empenho;
- 8- Publicação da dispensa de Licitação.

CONCLUSÃO: Quanto à opção pela compra direta em análise, ela está embasada na Lei 13.979/2020 art.4º, que permite a dispensa de licitação para atendimento à pandemia do COVID-19.

Entendemos, que todos os documentos apresentados estão de acordo com o pedido na lei acima citada. Concluimos, assim, ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade.

Após análise documental, não encontramos irregularidades para obstar o procedimento administrativo.

É o relatório.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de Abril de 2020.

Rizelma Soraya Ferreira
Controladora Geral do Município
Mat. 48.305

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/FMS/2020
 DISPENSA Nº 013/FMS/2020
 PARECER Nº 073/2020
 DATA: 03/04/2020



EMPRESA CONTRATADA

GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 03 DE ABRIL DE 2020.

AQUISIÇÃO DE ESCADAS DOIS DEGRAUS, SUPORTES PARA SORO, BRAÇADEIRAS, MESAS AUXILIARES, TERMÔMETROS, MESAS DE MAYO, BIOMBOS, CARROS DE PARADA, MACAS DE TRANSPORTE, CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCADA 2 DEGRAUS	UND.	120	R\$ 121.00	R\$ 14.520.00
2	SUPORTE DE SORO	UND.	120	R\$ 192.00	R\$ 23.040.00
3	BRAÇADEIRA	UND.	30	R\$ 151.00	R\$ 4.530.00
4	MESA 60 X 40	UND.	60	R\$ 210.00	R\$ 12.600.00
5	TERMÔMETRO TESTA	UND.	30	R\$ 170.00	R\$ 5.100.00
6	MESA MAYO	UND.	10	R\$ 417.27	R\$ 4.172.70
7	BIOMBO	UND.	50	R\$ 386.36	R\$ 19.318.00
8	CARRO DE PARADA	UND.	4	R\$ 2.936.36	R\$ 11.745.44
9	MACA PARA TRANSPORTE	UND.	10	R\$ 1.375.45	R\$ 13.754.50
10	CADEIRA DE RODAS	UND.	10	R\$ 605.88	R\$ 6.058.80
11	CADEIRA DE BANHO	UND.	14	R\$ 306.00	R\$ 4.284.00
TOTAL GERAL					R\$ 119,123.44

GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

RATIFICADO EM: ____/____/____

OBS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 230/2020 DO FMS EM ANEXO.

EMPRESA: Goldmedic Produtos Medicos Hospitalares - EIRELI.

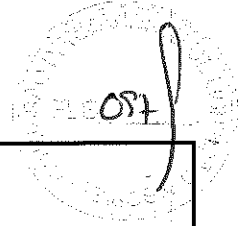
CNPJ: 05.267.928/0001-50,

END: Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2642, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.020-020.

FONE: (81) 3423-4747.

VALOR TOTAL: R\$ 119,123,44 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

JULIANA MEIRA FERVADES
 GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 013/FMS/2020.

- Inexigibilidade

1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c inciso IV do artigo. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

2 – **CONTRATADA:** Goldmedic Produtos Medicos Hospitalares - EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.267.928/0001-50.

3 – **OBJETO RESUMIDO:** Aquisição de 120 (cento e vinte) escadas dois degraus, 120 (cento e vinte) suportes de soro, 30 (trinta) braçadeiras, 60 (sessenta) mesas 60 X 40, 30 (trinta) termômetros testa, 10 (dez) mesas mayo, 50 (cinquenta) biombos, 04 (quatro) carros de parada, 10 (dez) macas para transporte, 10 (dez) cadeiras de rodas e 14 (catorze) cadeiras de banho, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

4 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 119.123,44 (cento e dezenove mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

5 – **MODALIDADE:** Dispensa

6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.160.1171.

7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52.

8 – **RAZÃO DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA (Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93):**

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de 120 (cento e vinte) escadas dois degraus, 120 (cento e vinte) suportes de soro, 30 (trinta) braçadeiras, 60 (sessenta) mesas 60 X 40, 30 (trinta) termômetros testa, 10 (dez) mesas mayo, 50 (cinquenta) biombos, 04 (quatro) carros de parada, 10 (dez) macas para transporte, 10 (dez) cadeiras de rodas e 14 (catorze) cadeiras de banho, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando a essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, a sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública no Município.

Diante da situação de aquisição de 120 (cento e vinte) escadas dois degraus, 120 (cento e vinte) suportes de soro, 30 (trinta) braçadeiras, 60 (sessenta) mesas 60 X 40, 30 (trinta) termômetros testa, 10 (dez) mesas mayo, 50 (cinquenta) biombos, 04 (quatro) carros de parada, 10 (dez) macas para transporte, 10 (dez) cadeiras de rodas e 14 (catorze) cadeiras de banho, uma vez que constitui objeto de natureza emergencial, premissa indissociável da Dispensa descrita, sobretudo quando se trata das ressalvas autorizadas pela própria legislação, conforme possibilitam a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020):**

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, diante das cotações realizadas pela Secretaria Executiva de Logística, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º E da Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme Ofício nº 230/2020 e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

10 – **PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA nº 073/2020: em anexo**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/04/2020.

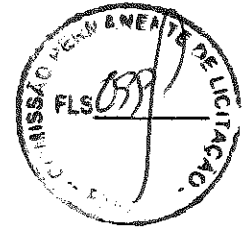
Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Advogada OAB 25.186-D

11 – **RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a presente aquisição e despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03/04/2020.

Juliana Vieira Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 013/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 023/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 096/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa para Aquisição de escadas dois degraus, suportes para soro, braçadeiras, mesas auxiliares, termômetros, mesas de mayo, biombos, carros de parada, macas de transporte, cadeiras de rodas e cadeiras de banho através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 4 da Lei Federal nº 13.979/20 (Redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020). **Contratada:** Goldmedic Produtos Médicos Hospitalares Ltda. – CPNJ nº 05.267.928/0001-50. **Endereço:** Av. Conselheiro Aguiar, nº 2642, Boa Viagem, Recife/PE. **Valor Total:** R\$ 119.123,44 (cento e dezenove mil cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de abril de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A00748AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/04/2020. Edição 2556
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Rodovia Rodovia PE-60 - do km 1,501 ao km 6,000, 2520 - Cidade Garapu - 54.518-343 - Cabo
CNPJ: 11.168.783/0001-33

Usuário: David Nery de

Chave de Autenticação Digital
2000-5910-126

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 487/2020

Emissão: 03/04/2020

Espécie: Estimativa

Categoria: Comum

Órgão Orçam.: 41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Un. Orçam.: 41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 273 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 52 - Equipamentos e Material Permanente

Detalhamento: 8 - aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar

Ação: 1.171 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE

Fonte recurso: 17 - Bloco de Investimentos das Ações

Funcional: 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Id-Uso: 0.1.38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA

Saldo Anterior: R\$ 2.030.000,00

Saldo Atual: R\$ 1.910.876,56

Valor deste empenho: R\$ 119.123,44

Importa este empenho o valor de: cento e dezenove mil e cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos

Pré-empenho:

Licitação:

Modalidade:

Contrato:

Compra Direta:

Finalidade:

Credor: 5372 - GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar - de 2257/2258 a 3005/3006, 2642 - Boa Viagem

Cidade: Recife - PE

Fone: (81) 3797-0400

CNPJ: 05.267.928/0001-50

CEP: 51.020-020

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FONTE: 17

(EMENDA PARLAMENTAR 24560008)

REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 24560008, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos Itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 119.123,44

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 119.123,44

Reconheço a liquidação deste empenho nos termos do artigo 63 da Lei 4320/64 e ordeno o pagamento ao favorecido, no valor acima especificado, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei 4320/64.

Data: / /

Assinatura Autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: / /

Recebedor: _____

CPF: _____

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

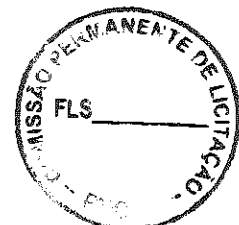
Banco: _____

Tesoureiro

David Nery de O. Neto
Responsável pela Emissão
Data 03/04/2020

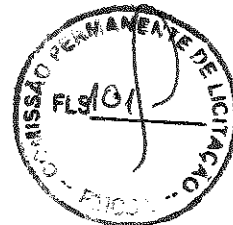
Movimento de Liquidação
Data / /

Responsável Material/Serviço (Atesto)
Data / /





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº166/2020 – 30.04.2020

De: Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretaria Executiva de Logística

Para: Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

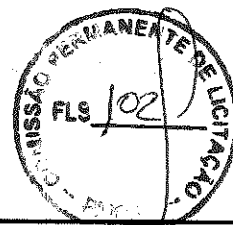
Ref.: Certidão estadual empresa Goldmedic

Dr. Osvir Thomaz,

Segue a Certidão Estadual atualizada da empresa Goldmedic Médicos Hospitalares Eireli, referente Processo Licitatório nº023/FMS/2020, Dispensa nº013/FMS/2020.

Atenciosamente,

Márcia Beatriz Muniz Diniz
Secretária Executiva de Logística

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000002557034-08

Data de Emissão: 30/04/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: GOLDMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR N. 2642, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP: 51020020

CNPJ: 05.267.928/0001-50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/07/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: Emitida nos termos do art. 3º do decreto nº 48.875/20 em que prorroga o prazo da certidão emitida em 17/02/20 e validade até 15/03/20 para 30/06/2020